



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7804/2024 - Quarta-feira, 3 de Abril de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	33	
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	35	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		36
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	38	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	40	
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ		
TURMAS RECURSAIS	41	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	58	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	59	
FÓRUM DE ICOARACI		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	60	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	62	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	67	
FÓRUM DE BENEVIDES		
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	70	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	71	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS	74	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	75	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	76	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	81	
COMARCA DE PARAUAPEBAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	85	
COMARCA DE TAILÂNDIA		
SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA	91	
COMARCA DE REDENÇÃO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO	92	
COMARCA DE ORIXIMINA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ORIXIMINÁ	95	
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	97	
COMARCA DE BRAGANÇA		
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	100	
COMARCA DE ALMERIM		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALMERIM	101	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	102	
COMARCA DE VISEU		
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU	103	

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 4094/2023-GP. Belém, 02 de abril de 2024. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2023/48943;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2023/50843-A,

EXONERAR o servidor RAFAEL MOTA PONTES, Auxiliar Judiciário, matrícula 116882, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Curralinho, a contar de 20/09/2023.

PORTARIA Nº 4095/2023-GP. Belém, 02 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2023/48943;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2023/50843-A,

NOMEAR a servidora CARLA THALITA TRINDADE SANTOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 213535, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Curralinho, a contar de 20/09/2023.

PORTARIA Nº 1504/2024-GP. Belém, 02 de abril de 2024. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/15805,

NOMEAR o Senhor LEONARDO ANDREY AVELAR PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Primavera, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, a contar de 01/04/2024.

PORTARIA Nº 1513/2024-GP. Belém, 02 de abril de 2024. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2024/04731,

REMOVER, por permuta, nos termos dos artigos 19 e 20 da Resolução 5/2019-GP, publicada no DJ edição 6684 de 24/06/2019, os servidores THIAGO HACIB SOUSA NASCIMENTO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 160768, da Central de Mandados da Comarca de Curuçá, para a Central de Mandados da Comarca de Capanema, e SIMONI PINTO DA SILVA PATRICIO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 152170, da Central de Mandados da Comarca de Capanema, para a Central de Mandados da Comarca de Curuçá.

PORTARIA Nº 1537/2024-GP. Belém, 02 de abril de 2024.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2024/00343;

Art. 1º APOSENTAR por incapacidade permanente, consubstanciado pelo laudo médico da junta oficial de saúde do TJE datado de 01/02/2024, o servidor **LAERCIO BORGES DA SILVA**, matrícula n. 12963, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/Padrão A05CAAJ, com fulcro no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal

de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 33, §1º, I, da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 16 a 20 da LCE n. 039/2002 (redação dada pela LCE n. 128/2020), com proventos proporcionais calculados na forma do o §3º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 103/2019), c/c §3º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 36-A e 36-B da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 128/2020), e reajustados na forma do §8º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 41/2003), c/c §8º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e art. 36-C da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 110/2016), contando com o tempo de contribuição de 33 (trinta e três) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias contados até 01/04/2024.

PORTARIA Nº 1538/2024-GP. Belém, 02 de abril de 2024.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2024/00867;

Art. 1º. **APOSENTAR** voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, o servidor **ELZENESES ROCHA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº20085, no cargo de Agente de Segurança, classe/padrão B08CAAS, lotado na Comarca de Belém, com fulcro no artigo 13 da Emenda Constitucional nº77/2019, caput, incisos I a IV, §6º, inciso I, §7º, inciso I e 8º; e no artigo 131, §1º, inciso XII da Lei estadual nº5.810/1994 e no art. 46, parágrafo único da Lei Estadual nº6.969/2007, contando com o tempo de contribuição de 41 (quarenta e um) anos, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias para efeitos de aposentadoria, contados até o dia 01/04/2024.

PORTARIA Nº 1539/2024-GP. Belém, 02 de abril de 2024.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2024/00652;

Art. 1º APOSENTAR por incapacidade permanente, consubstanciado pelo laudo médico da junta oficial de saúde do TJE datado de 05/02/2024, o servidor **ELDER SAVIO ALVES CAVALCANTI**, matrícula n. 49840, no cargo de Diretor de Secretaria de 1ª Secretaria, Classe/Padrão 1ENDS, com fulcro no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 33, §1º, I, da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 16 a 20 da LCE n. 039/2002 (redação dada pela LCE n. 128/2020), com proventos proporcionais calculados na forma do o §3º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 103/2019), c/c §3º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 36-A e 36-B da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 128/2020), e reajustados na forma do §8º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 41/2003), c/c §8º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e art. 36-C da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 110/2016), contando com o tempo de contribuição de 18 (dezoito) anos, 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias contados até 01/04/2024.

PORTARIA N. 1542/2024-GP, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Plano de Transformação Digital (PTD 2023 - 2025) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o estabelecimento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026, por meio da Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Portaria n. 3127/2023-GP, de 14 de julho de 2023, que designou os membros do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Poder Judiciário do Estado do Pará,

Art. 1º Fica instituído o Plano de Transformação Digital (PTD) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para o período de 2023 a 2025, conforme o Anexo Único desta portaria.

Art. 2º O PTD é constituído por ações que devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará, ao Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário e à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

Art. 3º A análise e revisão periódica do PTD deve ser realizada pelo Comitê de Governança de TIC, que deverá promover a articulação dos recursos humanos e tecnológicos necessários para a sua efetivação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PLANO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

- Secretaria de Informática ?

2023 - 2025

PRESIDENTE DO TJPA

DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE DO TJPA

DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DESEMBARGADOR JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

SECRETARIA DE INFORMÁTICA

SECRETÁRIO DE INFORMÁTICA

MÁRCIO GÓES DO NASCIMENTO

COORDENADOR DE APLICAÇÕES

ÁLVARO ROGERS CARDOSO ALVÃO

COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

RAMON SANTOS DO NASCIMENTO

COORDENADOR DE SUPORTE TÉCNICO

ERICK JOHNY MACIEL BOL

ASSESSORES DE INFORMÁTICA

LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO

RONILDO JOJI MATSUURA

CHEFES DE DIVISÃO/SERVIÇO

BRUNO VIEIRA DOS SANTOS

CARLOS DIEGO POJO DE BRITO

DANIEL FONTES PEREIRA

FÁBIO VENICIUS FERREIRA DOS REIS

LEONARDO JUNQUEIRA DA SILVA VALENTE

LUIZ FERNANDO MONTEIRO SENA

MARCUS VINICIUS BARBOSA E SILVA

SIMONNE SOARES BATISTA

COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TIC

(Portaria nº. 3127/2023-GP)

CHARLES MENEZES BARROS

SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA

FÁBIO ROBERTO ALBUQUERQUE AZEVEDO

LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO

LUCIANA SÁ FERNANDES

MÁRCIO GÓES DO NASCIMENTO

MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS

TIAGO SILVA GUIMARÃES

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JÚNIOR

COMITÊ DE GESTÃO DE TIC

(Portaria nº. 2585/2023-GP)

ÁLVARO ROGERS CARDOSO ALVÃO

ERICK JOHNY MACIEL BOL

FÁBIO CEZAR MASSOUD SALAME DA SILVA

FÁBIO ROBERTO ALBUQUERQUE AZEVEDO

IGOR PINTO SIMÕES

LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO

MÁRCIO GÓES DO NASCIMENTO

RAMON SANTOS DO NASCIMENTO

COMITÊ DE GOVERNANÇA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

(Portaria nº. 847/2023-GP)

DES^a. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA

ADIL BAHIA DA SILVA REZENDE

CAMILA AMADO SOARES

CRISTHIANNE DE CAMPOS CORRÊA

ERICK JOHNY MACIEL BOL

FÁBIO DJAN OLIVEIRA DE LIMA

MÁRCIO GÓES DO NASCIMENTO

MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS

TEN. CEL. QQPM RODRIGO ALEIXO MELO DOS SANTOS

TIAGO SILVA GUIMARÃES

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JÚNIOR

VERSÃO	DATA	AUTOR	DESCRIÇÃO
1.0	28/08/2023	Cleber Rocha e Fábio azevedo	Versão inicial do plano.
1.1	23/02/2024	Cleber Rocha e Fábio azevedo	Revisão do Plano para o ano de 2024, com atualizações de datas de ações planejadas. Atualização do Template.
1.2	04/03/2024	Cleber Rocha e Luciana Mello	Registro da revisão e aprovação do plano para o exercício 2024 em reunião do Comitê de Governança de TI

--	--	--	--

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
1.1. OBJETIVO E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO	6
1.2. VIGÊNCIA E REVISÕES	6
2. METODOLOGIA	8
2.1. VISÃO GERAL	8
3. EIXOS DA TRANSFORMAÇÃO	9
3.1. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS	9
3.2. INTEGRAÇÃO DE CANAIS DIGITAIS	90
3.3. INTEROPERABILIDADE DE SISTEMAS	101
3.4. ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO	11
4. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	12
4.1. SUSTENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	12
4.2. CARTA DE SERVIÇOS À SOCIEDADE	12
5. ANEXOS	13
5.1. ANEXO I - CRITÉRIOS DE CATEGORIZAÇÃO DE SERVIÇOS	13
5.2. ANEXO II - CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE SERVIÇOS	14
5.3. ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS	15

1. INTRODUÇÃO

A transformação digital pode ser descrita como o processo de integrar a tecnologia digital em todos os aspectos de uma instituição, mudando fundamentalmente a maneira como ela opera e entrega valor aos seus clientes/usuários. Isso inclui a adoção de novas tecnologias, como a inteligência artificial, análise de dados e automação, bem como otimização de processos, mudança de cultura e uma nova visão estratégica.

Além disso, a transformação digital pode melhorar a eficiência e a produtividade, reduzindo a dependência de processos manuais, proporcionando reduções de custos significativas e permitindo que as instituições redirecionem recursos para áreas mais estratégicas, além de contribuir para a sustentabilidade da organização através da redução do consumo de recursos como papel e energia, redução da emissão de carbono (execução de processos remotos que eliminem o deslocamento de pessoas ou documentos) e redução de lixo produzido.

Para ter sucesso na transformação digital, as instituições devem definir claramente seus objetivos e metas, bem como os indicadores de sucesso e processos de trabalho para implantação de novas tecnologias e garantir o alinhamento e engajamento de todas as áreas da instituição.

1.1. Objetivo e alinhamento estratégico

O Plano de Transformação Digital (PTD) tem como objetivo promover a transformação digital esperada com a efetivação da Resolução nº 370, de 08 de janeiro de 2021 que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

Este plano está alinhado à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, à ENTIC-JUD, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ao Plano de Gestão do TJPA biênio 2023-2025 e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação ? PDTIC 2021-2023 do TJPA e define a estratégia do TJPA para:

- Identificar e avaliar o potencial de serviços públicos digitalizáveis;
- Simplificar e agilizar a prestação de serviços à comunidade;
- Oferecer mecanismos de avaliação dos serviços à comunidade;
- Consolidar o órgão como excelência no seu estado;
- Aumentar a qualidade e os serviços oferecidos;
- Facilitar acesso ao serviço;
- Transparência ativa da informação.
- Promover a gestão eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- Aumentar a capacidade e a abrangência dos serviços.

1.2. Vigência e Revisões

Este plano terá vigência, no mínimo, durante o período de 2023-2025 e será objeto de revisão periódica bimestral pelo Comitê de Governança de TIC, buscando adequações à realidade do órgão e da sociedade e de mudanças do Judiciário, mantendo aderência à Estratégia Nacional de Tecnologia.

Algumas ações elencadas no plano podem ultrapassar o marco de 2025, porém, embora não sejam alvo imediato da administração do biênio 2023-2025, precisam ser elencadas para garantir a continuidade do plano em administrações futuras e o efetivo alcance dos objetivos propostos

2. METODOLOGIA

2.1. Visão geral

Para o estabelecimento da estratégia de transformação digital foram/serão realizadas as seguintes ações no âmbito do TJPA:

- Elaboração da minuta do PTD;
- Deliberação da minuta do PTD pelo Comitê de Governança de TIC;
- Aprovação da minuta do PTD pelo Comitê de Governança de TIC;

-Após aprovação e publicação da minuta do PTD, deve-se dar início às etapas de planejamento e execução;

-Identificar o universo de serviços oferecidos pelo órgão (inventário), podendo ser suportados por processos primários (essenciais ou finalísticos), que agreguem valor diretamente à sociedade e representam as atividades essenciais que o órgão executa para cumprir sua missão e que podem ser transformados digitalmente;

-Identificar os responsáveis pelas iniciativas e seus papéis nelas, podendo, opcionalmente, ser criada uma matriz RACI para o mapeamento da informação.

-Priorizar as iniciativas levantadas com base na abrangência (quantidade de pessoas atendidas), impacto e viabilidade para implementação da solução;

-Elaborar cronograma das iniciativas levantadas e as áreas responsáveis por sua condução.

A análise e revisão periódica do PTD deve ser realizada pelo Comitê de Governança de TIC, que deverá promover a articulação dos recursos humanos e tecnológicos necessários para a efetivação do PTD;

Cada iniciativa será executada visando tornar digitais os serviços identificados, podendo conter:

-Mapeamento dos processos, levantamento de requisitos e normativos impactados pelas alterações propostas e obtenção de confirmação da legalidade da solução proposta;

-Identificação das partes interessadas correspondentes;

-Estimativas de esforço, tempo e custo para implementação da iniciativa;

-Desenvolvimento da solução e/ou utilização de ferramenta de automação de fluxo de processos;

-Homologação da solução;

-Capacitação da equipe do órgão;

-Atualização da Carta de Serviços do TJPA; e

-Publicidade do novo serviço.

As iniciativas de TIC decorrentes do PTD deverão ser alinhadas ao PDTIC vigente.

3. EIXOS DE TRANSFORMAÇÃO

As ações estruturantes devem realizar ganhos de escala, reuso, padronização, integração, aquisições conjuntas com outros órgãos do judiciário. Este plano adotará o preconizado pela ENTIC-JUD, Resolução 370/2021, onde as ações devem contemplar, no mínimo:

I. Transformação digital de serviços;

II. Integração de canais digitais;

III. Interoperabilidade de sistemas; e

IV. Estratégia de monitoramento.

A seguir, são relacionados os serviços propostos por eixo:

3.1. Transformação digital de serviços

Serviço	Ações necessárias	Responsável	Prazo
Serviço de Infraestrutura	Entregar fibra óptica em todos os fóruns e um link redundante para aumentar a disponibilidade - Região do Marajó	CST ¹	20/10/2024
	Entregar fibra óptica em todos os fóruns e um link redundante para aumentar a disponibilidade (Por exemplo, Starlink)	CST ¹	20/10/2032
	Investir em soluções alternativas de fornecimento de energia, como a energia solar e a utilização de geradores de energia.	SEA ²	A definir
	Migrar os sistemas judiciais para a nuvem	CA ³	16/11/2027
	Migrar os sistemas judiciais para a nuvem - Plenário Virtual	CA ³	26/08/2024
Serviços de Governança	Aperfeiçoar as plataformas e ferramentas de ensino presencial e remoto da Escola Judicial do Pará, possibilitando melhores condições de usabilidade e acessibilidade, atingindo maior quantitativo de magistrados(as) e servidores(as).	Escola Judiciária	A definir
	Criação de painéis de BI com dados dos processos remetidos para a UNAJ, contadoria, MP, DPE, Setor Social, Central de mandados etc. e do tempo decorrido desde a remessa	CA ³	01/04/2024
	Criação de um marketplace com os painéis de BI existentes	CA ³	01/10/2024
	Convênios e parcerias com Tribunais, empresas públicas e privadas e universidades para compartilhamento de tecnologias de IA	CA ³ , CST ¹	01/10/2024
	Implantar soluções de contratações inovadoras e ferramenta de gestão contratual, desde /as etapas internas até a execução do objeto - ePro	CA ³ /SEAD ⁴	20/06/2024
Serviços Judiciais	Implantação de soluções tecnológicas para automatização da rotina de fiscalização e controle das atividades judiciais e das serventias extrajudiciais.	CA ³ /SEPLAN ⁵	01/10/2024
	Automações do PJE (tais como Criação de funcionalidades no PJE para controlar o prazo de defesa preliminar e encaminhar os autos à Defensoria Pública, automaticamente, quando não for apresentada, no prazo de 10 (dez) dias; Criar funcionalidade no PJE para produzir minuta de sentença de extinção, nos casos de não pagamento de custas iniciais dentro do prazo;	CA ³	01/11/2026

	<p>Citação automática nos processos de execução fiscal e nos processos de conhecimento da fazenda pública e outros cíveis em que a parte requerida esteja cadastrada no PJE, integrada com o sistema E-Carta;</p> <p>Funcionalidade no PJE para gerar e anexar ao processo certidão de antecedentes criminais e cíveis no momento da distribuição do auto de prisão em flagrante;</p> <p>Funcionalidade no PJE para, com o retorno dos autos do Tribunal (processos cíveis), seja minutado despacho automaticamente com determinação para intimação das partes;</p> <p>Racionalização dos Mandados e Certidões de cumprimento, com a criação de formulário para padronizar a entrada de dados e reaproveitamento de informações, para, por exemplo, identificar novo endereço da pessoa em processo diverso;</p> <p>Funcionalidade do PJE para que com a juntada de certidão de óbito da pessoa acusada seja feita tramitação automática para o Ministério Público se manifestar e com a resposta do Ministério Público pela extinção da punibilidade seja minutada automaticamente a sentença correspondente;</p> <p>Criação de caixas específicas a partir de etiquetas ou outros filtros (espelhamento);</p> <p>Criação de funcionalidades no PJE para controlar o prazo de defesa preliminar e encaminhar os autos à Defensoria Pública, automaticamente, quando não for apresentada, no prazo de 10 (dez) dias)</p>		
	<p>Emissão mensal de mapeamento estatístico individualizado para cada unidade judicial, com sugestão de plano de ação levando em consideração a realidade da vara, para alavancar o atendimento das METAS do CNJ (por exemplo, MAAT).</p>	DPGE ⁶	A definir
	<p>Aquisição de Inteligência artificial para classificação automática de ações a partir da petição inicial para correta classificação conforme tabela unificada do CNJ, bem como para identificar os tipos penais envolvidos nos processos criminais, para identificar causas passíveis de ANPP e Sursis, além de controle de prazo prescricional</p>	CA ³	01/10/2026
	<p>Aquisição de Inteligência Artificial para identificação de demandas repetitivas, ações coletivas, ações com precedentes e ações predatórias, para contribuir com o trabalho do CIJEPA (por exemplo BERNA, ATOS)</p>	CA ³	01/10/2026
	<p>Criar funcionalidade no PJE para produzir minuta de sentença de extinção, nos casos de não pagamento de custas iniciais dentro do prazo</p>	DIP ⁷	01/02/2024
	<p>Funcionalidade para gerar certidão automática de decurso de prazos</p>	DIP ⁷	01/02/2026
	<p>Funcionalidade de criar lotes de processos a partir de etiquetas ou outro elemento de identificação para lançamento de despachos, decisões e sentenças, ou outros documentos, bem como para lançar movimentos</p>	DIP ⁷	01/07/2026

	Desenvolvimento de automação que identifique situações objetivas que podem levar à extinção de processos (por exemplo, falecimento)	DIP ⁷	01/12/2026
--	---	------------------	------------

¹ Coordenadoria de Suporte Técnico da Secretaria de Informática; ² Secretaria de Engenharia e Arquitetura; ³ Coordenadoria de Aplicações da Secretaria de Informática; ⁴ Secretaria de Administração; ⁵ Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças; ⁶ Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística; ⁷ Divisão de Implementação de Projetos da Coordenadoria de Aplicações.

3.2. Integração de canais digitais

Serviço	Ações necessárias	Responsável	Prazo
Serviços de canal	Desenvolvimento de ferramentas de comunicação interna e externa, incluindo: soluções de inteligência artificial, banco de dados por matéria, versões mobile para os sistemas internos, Chatbot, rede social corporativa, assistente virtual.	CAU ⁸	01/06/2024
	Criação de aplicativo para combate à violência de grupos vulneráveis, integrado ao APP Geral do TJ	CA ³	01/10/2026
	Criação de aplicativo para atendimento personalizado ao usuário, com a possibilidade de obter informações processuais via chatbot, além de outras funcionalidades como lembrete de audiência, atualização de dados cadastrais, apresentação virtual em juízo, obtenção de certidões, autorização de viagem, requerimentos administrativos, lembrete de prazos, sistema Push de movimentação processual etc. (pode ser via WhatsApp).	CAU ⁸	01/06/2024

³ Coordenadoria de Aplicações da Secretaria de Informática; ⁸ Coordenadoria de Atendimento ao Usuário da secretaria de informática

Serviço	Ações necessárias	Responsável	Prazo
Serviços de Interoperabilidade	Otimização e integração entre os Sistemas Administrativos (atuais e/ou a serem implantados), tornando-os capazes de operarem de forma conjunta, contribuindo para uma rotina de trabalho mais eficiente e otimizando resultados - Criação de barramento de integração de sistemas para troca de informações	CA ³	01/11/2026
	Otimização e integração entre os Sistemas Administrativos (atuais e/ou a serem implantados), tornando-os capazes de operarem de forma conjunta, contribuindo para uma rotina de trabalho mais eficiente e otimizando resultados - Atualização dos sistemas para acoplamento ao barramento.	CA ³	01/11/2026
	Desenvolvimento de sistema integrado de planejamento e gestão estratégica, que contemple as dimensões de custos, orçamentária, financeira e de riscos.	CA ³	01/11/2026
Serviços Judiciais	Desenvolvimento e implantação de sistema para gestão integral de precatórios, integrado ao PJE, desde a sua expedição até o efetivo pagamento.	CA ³	20/10/2024

	Integração por meio do fluxo do processo de órgãos de perícia e outros que prestam informações ao Poder Judiciário (exemplo da Vara de Execuções Penais de Marabá com a SEAP)	CA ³ , CST ¹	01/11/2026
--	---	------------------------------------	------------

¹ Coordenadoria de Suporte Técnico da Secretaria de Informática; ³ Coordenadoria de Aplicações da Secretaria de Informática.

3.4. Estratégia de monitoramento

Serviço	Ações necessárias	Responsável	Prazo
Serviço de Infraestrutura	Criação de um centro de monitoramento global e integrado das ferramentas de segurança de dados do TJPA	CST ¹	01/10/2024
	Investir em ferramentas de monitoramento de infraestrutura munidas de IA para automatizar a tomada de decisão	CST ¹	21/10/2024
	Manter Equipamentos de DataCenter atualizados.	CST ¹	21/10/2024
	Manter o parque tecnológico atualizado (possivelmente) alterando de propriedade para assinatura.	CAU ⁸	01/07/2027
Serviços de Governança	Criação de META de INOVAÇÃO, para avaliação qualitativa de desempenho, como por exemplo, implementação de projetos de cidadania e de ampliação de acesso à justiça, participação em função administrativa, realização de convênios, satisfação dos jurisdicionados, etc.	DPGE ⁶	A definir
	Incentivo ao incremento de produtividade, com premiação financeira, bem como patrocínio de cursos relacionados a área de atuação de interesse do premiado.	Presidência ¹⁰	01/02/2024
	Organizar e estruturar o funcionamento das comissões e comitês (Reestruturar, e implementar, se necessário, o SISTAP e a Central de Negócios)	SECINFO ⁹	01/10/2024

¹ Coordenadoria de Suporte Técnico da Secretaria de Informática; ⁶ Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística; ⁸ Coordenadoria de Atendimento ao Usuário da Secretaria de Informática; ⁹ Secretaria de Informática, Presidência ¹⁰.

4. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Sustentação dos serviços

Após a entrega dos serviços para a sociedade, os serviços serão monitorados visando a verificação de sua qualidade, a percepção de benefícios pela sociedade (efetividade) e a melhoria contínua dos serviços. Para tanto, os serviços poderão ser monitorados através de indicadores de desempenho e qualidade

4.2. Carta de serviços à sociedade

Sugere-se que após a disponibilização de cada novo serviço digital à sociedade, a Carta de Serviços do órgão ser atualizada. Esta carta descreve as atividades realizadas pelo órgão, prazos e procedimentos

para ter acesso aos serviços prestados. Promove a qualidade e a transparência dos serviços e deve ser de fácil acesso ao cidadão inclusive com características que promovam a inclusão de pessoa com deficiência (PcD).

A carta de serviços do TJPA pode ser consultada em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1292557>.

5. ANEXOS

5.1. ANEXO I - CRITÉRIOS DE CATEGORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Sugere-se categorização dos serviços pelo agrupamento por características similares, conforme preconizado pelo CNJ no seu Modelo de Plano de Transformação Digital, a fim de facilitar sua comparação. Sugestões de categorização dos serviços para a transformação digital são, mas não se limitam a:

-Serviços de Interoperabilidade: Serviços que viabilizam a interoperabilidade entre soluções. Ex.: Soluções buscando informações entre elas, integração de banco de dados.

-Serviços de Canal: Serviços que consolidam um canal único com a sociedade. Ex.: Página na web que é um ponto único de contato entre o órgão e o cidadão; login integrado dos servidores para as soluções existentes.

-Serviços Judiciais: Serviços finalísticos do órgão, podem ser novos serviços, bem como a melhoria ou a expansão de serviços existente. Ex.: Pesquisa Judicial.

-Serviços Administrativos: Serviços que impactam na inovação ou melhoria dos serviços administrativos, internos do órgão, principalmente num período de trabalho remoto (home office).

-Serviços de Infraestrutura: Criam ou ampliam a capacidade física de atender as demandas de negócio. Ex.: Implantação de serviços em nuvem.

-Serviços de Governança: Serviços que envolvem tecnologias relacionadas ao conhecimento apropriado pela organização, novas estratégias de negócio ou novas estruturas ou processos organizacionais. Exemplos: Melhoria dos processos organizacionais; Implantação/modernização de solução e processos para melhorar a satisfação dos usuários do sistema judiciário.

5.2. ANEXO II - Critérios de priorização de serviços

Sugere-se a utilização da tabela de critérios de priorização de serviços proposta pelo CNJ no seu Modelo de Plano de Transformação Digital. Sugestões de critérios são, mas não se limitam a:

Critério	Peso
Alinhamento com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário	Alto/Médio/Baixo
Alinhamento com a ENTIC-JUD	Alto/Médio/Baixo
Alinhamento com o PEI do Órgão	Alto/Médio/Baixo
Alinhamento com o PDTIC do Órgão	Alto/Médio/Baixo
Obrigatório por força de lei	Sim/Não

Abrangência dos resultados	Sociedade/Juízes e Advogados/Servidores do Órgão
Prazo necessário para execução do projeto de implantação do serviço	6 meses/ 12 meses / 18 meses
Custo necessário para digitalização dos serviços	Até 80 mil/80 mil a 200 mil/ Acima de 200mil
Conhecimento da equipe do órgão para a execução do projeto de implantação do serviço	Alto/Médio/Baixo
Adequação a LGPD	Sim/Não
Tempo de fila do cidadão para atendimento	Horas/Dias
Quantidade de requisições dos serviços (volume anual estimado de solicitações)	1.000/10.000/50.000
Quantidade de reclamações sobre o atendimento	1.000/10.000/50.000

5.3. ANEXO Iii - Matriz de riscos

Sugere-se a utilização da matriz de riscos proposta pelo CNJ no seu Modelo de Plano de Transformação Digital. Sugestões de critérios são, mas não se limitam a:

Probabilidade		Impacto		Grau de Risco	
		(Efeito que o risco exerce sobre o projeto)			
Índice	Probabilidade de Ocorrência	Índice	Impacto	Índice	Descrição
1	Improvável	1	Muito baixo	1 a 2	Muito Baixo - Impacto mínimo no projeto
2	Pouco provável	2	Baixo	3 a 5	Baixo - Impacto no projeto
3	Provável	3	Médio	6 a 10	Médio - Impacto no projeto
4	Muito provável	4	Alto	12 a 16	Alto - Impacto no projeto
5	Quase Certo	5	Muito alto	20 a 25	Muito Alto - Comprometimento no projeto

PORTARIA N. 1543/2024-GP, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a implementação da Resolução CNJ n. 219/2016 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela 1ª instância;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe, sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e de segundo graus, alterada pela Resolução CNJ n. 243, de 9 de setembro de 2016, pela Resolução CNJ n. 282, de 29 de março de 2019, e pela Resolução CNJ n. 459, de 27 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJPA n. 13/2017, de 26 de junho de 2017, alterada pela Resolução n. 16/2017, de 13 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a regulamentação da matéria pela Portaria n. 4477/2017-GP, de 18 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o caráter continuado do processo de desenvolvimento da Gestão de Pessoas,

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos relativos a Lotação Paradigma (LP) da Área de Apoio Direto à Atividade Judicante - Unidade Judiciária, de 1º grau, de que trata a Resolução CNJ n. 219 e a Resolução TJPA n. 13/2017- GP, nos seguintes termos:

I - agrupamento das Unidades Judiciárias conforme suas respectivas competências materiais, desde que o conjunto resultante tenha quantidade de unidades igual ou superior a 4 (quatro), de modo a favorecer a aplicação das fórmulas;

II - exclusão do processo de cálculo das unidades que não tenham funcionado com a mesma competência material no decorrer de todo o ano anterior;

III - cálculo do Índice de Produtividade de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (IPS-TJPA) das unidades judiciárias de cada grupo, dividindo-se a média de feitos baixados nos 3 (três) últimos anos pelo número total de servidores lotados na unidade, menos os afastamentos destes, conforme fórmula constante no Anexo Único;

IV - cálculo da LP dividindo-se a média dos 3 (três) últimos anos de demanda judicial mais 5% (cinco por cento) do acervo pelo 3º (terceiro) quartil do IPS, conforme fórmula constante no Anexo Único;

V - arredondamento do resultado da LP para o número inteiro subsequente, quando esse for fracionado;

VI - estabelecimento do número de 4 (quatro) servidores como o quantitativo mínimo para a LP.

§ 1º O universo de servidores a ser contabilizado para o cálculo da LP abrange aqueles com atuação nas atividades típicas de gabinete e secretaria excluindo-se os Analistas Judiciários com especialidade em Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, além do pessoal da área de execução de mandados, ainda que tais servidores estejam eventualmente lotados nas referidas unidades.

§ 2º Caso a aplicação do 3º (terceiro) quartil resulte em LP significativamente inferior à lotação atual, utilizar-se-á o 2º (segundo) quartil.

§ 3º A LP das Unidades Judiciárias da Área de Apoio Direto à Atividade Judicante não agrupadas será igual ao total de pessoal no período-base.

Art. 2º Ficam instituídos os procedimentos relativos a Lotação Paradigma da Atividade de Execução de Mandados (LPEX), nos seguintes termos:

I - formação de quatro grupos, de acordo com as características geográficas das Comarcas, sendo eles:

- a) Região Metropolitana de Belém (RMB), exceto o distrito de Mosqueiro.
- b) Interior I, referente a Comarcas com baixa densidade demográfica.
- c) Interior II, referente a Comarcas com média densidade demográfica.
- d) Interior III, referente a Comarcas com alta densidade demográfica.

II - cálculo do Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX), mediante a divisão do número total de mandados cumpridos durante o ano-base pelo número total de servidores da área de execução de mandados (oficiais de justiça) ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do ano-base, menos os afastamentos destes, conforme fórmula constante no Anexo Único;

III - cálculo da LPEX dividindo-se a média dos 3 (três) últimos anos dos mandados expedidos pelo 3º (terceiro) quartil do IPEX, conforme fórmula constante no Anexo Único;

IV - arredondamento do resultado da LPEX para o número inteiro subsequente, quando esse for fracionado.

Parágrafo único. Caso a aplicação do 3º (terceiro) quartil resulte em LPEX significativamente inferior à lotação atual, utilizar-se-á o 2º (segundo) quartil.

Art. 3º Ficam instituídos os procedimentos relativos a Lotação Paradigma das Unidades Judiciárias que integram estrutura de Unidade de Processamento Judicial (LPupj), nos seguintes termos:

I - agrupamento das Unidades Judiciárias que integram estrutura de Unidade de Processamento Judicial, conforme suas respectivas competências materiais, desde que o conjunto resultante tenha quantidade de unidades igual ou superior a 2 (dois), de modo a favorecer a aplicação das fórmulas;

II - exclusão do processo de cálculo das unidades que não tenham funcionado no decorrer de todo o ano anterior;

III - cálculo do Índice de Produtividade de Servidores das Unidades Judiciárias de cada grupo, dividindo-se a média de feitos baixados nos 3 (três) últimos anos pelo número total de servidores lotados na unidade, menos os afastamentos destes, conforme fórmula constante no Anexo Único;

IV - cálculo da LPupj dividindo-se a média dos 3 (três) últimos anos de demanda judicial mais 5% (cinco por cento) do acervo pelo 3º (terceiro) quartil do IPS, conforme fórmula constante no Anexo Único;

V - Arredondamento do resultado da LPupj para o número inteiro subsequente, quando esse for fracionado.

Parágrafo único. Caso a aplicação do 3º (terceiro) quartil resulte em LPupj significativamente inferior à lotação atual, utilizar-se-á o 2º (segundo) quartil.

Art. 4º A Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), na forma estabelecida pelo Anexo VII da Resolução CNJ n. 219/2016, será publicada semestralmente no Portal da Transparência deste Poder, bem como a LPEX.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. 4477/2017-GP, de 18 de setembro de 2017.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

FÓRMULAS DE CÁLCULO

1.1 - Índice de Produtividade dos Servidores (IPS)

Finalidade: o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos feitos jurídicos (processos, termo circunstanciado de ocorrência, inquéritos policiais, cartas precatórias, incidentes processuais, exceções) foram baixados por servidor efetivo, requisitado e comissionado sem vínculo. É calculado segundo a fórmula abaixo:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo?

Sendo,

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo?

Onde,

TBaix - Média do Total de Processos Baixados do último triênio: indica o volume médio de feitos baixados durante o último triênio. O movimento contabilizado é o de baixa definitiva;

TPEfet - Total de Pessoal do Quadro Efetivo: indica o total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPI - Total de Pessoal que ingressou por cessão ou requisição: indica o total de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo externos ao quadro de pessoal (requisitados) no final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPSV - Total de Pessoal sem Vínculo: indica total de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPAf - Total de Pessoal Afastado: indica o número médio de servidores afastados do tribunal e de suas respectivas unidades vinculadas, no período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009; calcula-se pela seguinte equação:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo?

Onde,

TAS - Tempo de Afastamento de Servidor da Área Judiciária: soma do número de dias corridos que cada servidor permaneceu afastado da atividade durante o período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009. Não devem ser computados períodos de férias e recessos e os servidores que saíram

por cessão ou requisição, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009.

1.2 - Fórmula Lotação Paradigma (LP)

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo?

Onde,

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo?

CN Triênio - é a média no último triênio de casos novos da unidade judiciária;

CN - Casos Novos: indica o total de casos novos da unidade judiciária durante o ano-base, aferido conforme considerando todos os feitos jurídicos (processos, termo circunstanciado de ocorrência, inquéritos policiais, cartas precatórias, incidentes processuais, exceções);

Acervo - é o Acervo no final no Ano Base;

Q3 (IPS): é o terceiro quartil (quartil de melhor desempenho) do IPS das unidades judiciárias semelhantes, calculado obedecendo as seguintes etapas:

(a) Identificação do Agrupamento. Definição das unidades judiciárias semelhantes e agrupamento das mesmas;

(b) Apuração do IPS: cálculo do índice de produtividade dos servidores, conforme item 1.1 do Anexo Único desta Portaria.

(c) Quartil: cálculo, no agrupamento, do terceiro quartil do IPS.

Quando a soma da lotação paradigma da unidade judiciária de um determinado grau de jurisdição for inferior a 75% da lotação existente, a fórmula deverá ser readequada substituindo a medida do terceiro quartil ?Q3? pelo segundo quartil ?Q2? (ou mediana). Nessa hipótese, a fórmula da lotação paradigma ficará igual a:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo?

2.1 - Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX)

Finalidade: o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos mandados foram cumpridos, anualmente, por servidor da área de execução de mandados. É calculado segundo a fórmula abaixo:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo?

Onde,

MC - Mandados Cumpridos: número total de mandados cumpridos durante o ano-base;

TPExM - Total de Pessoal de Execução de Mandados: número total de servidores da área de execução de mandados (oficiais de justiça) ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do ano-base.

TAfExM - Total de Afastamentos da Área de Execução de Mandados: indica o número médio de servidores da área de execução de mandados (oficiais de justiça) que permaneceram afastados do Tribunal e de suas respectivas unidades vinculadas, no período-base, calculado pela seguinte equação:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo?

Onde,

TASExM - Tempo de Afastamento de Servidor da Área de Execução de Mandados: soma do número de dias corridos que cada servidor da área de Execução de Mandados (oficial de justiça) permaneceu afastado da atividade durante o período-base. Consideram-se os afastamentos, as licenças e as concessões previstas em lei e, também, os dias que antecederem ao provimento do cargo, quando a entrada em exercício ocorrer no curso do ano-base. Não devem ser computados períodos de férias e recessos e os servidores que saíram

por cessão ou requisição, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009.

2.2 - Lotação Paradigma dos Servidores da Área de Execução de Mandados (LPEx)

A lotação paradigma de oficial de justiça corresponderá ao resultado da divisão entre o número médio de mandados expedidos no último triênio pelo quartil de melhor desempenho do Índice de produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX), conforme a seguinte fórmula:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo?

Onde,

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo?

ME Triênio: É a média no último triênio de mandados expedidos no agrupamento semelhante;

ME - Mandados Expedidos: indica o total de mandados expedidos durante o ano-base no agrupamento semelhante;

Q 3 (IPEX): é o terceiro quartil (quartil de melhor desempenho) do índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados (IPEX), calculado segundo as seguintes etapas:

(a) Apuração do IPEX: cálculo do índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados;

(b) Quartil: cálculo, no agrupamento semelhante, do terceiro quartil do IPEX.

Quando a soma da lotação paradigma da atividade de execução de mandados for inferior a 75% da lotação existente, a fórmula da LPEx deverá ser readequada substituindo a medida do terceiro quartil ?Q3? pelo segundo quartil ?Q2? (ou mediana). Nesta hipótese, a fórmula da lotação paradigma ficará igual a:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo?

3.1 - Índice de Produtividade dos Servidores das Unidades Judiciárias de Apoio Direto à atividade judicante (Gabinetes) com sua respectiva Unidade de Processamento Judicial.

Finalidade: o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos feitos jurídicos (processos, termo circunstanciado de ocorrência, inquéritos policiais, cartas precatórias, incidentes processuais, exceções) foram baixados por servidor efetivo, requisitado e comissionado sem vínculo. É calculado segundo a fórmula abaixo:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo?

Sendo,

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo?

Onde,

TBaix - Média do Total de Processos Baixados do último triênio: indica o volume médio de feitos baixados durante o último triênio. O movimento contabilizado é o de baixa definitiva;

TPEfet - Total de Pessoal do Quadro Efetivo: indica o total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPI - Total de Pessoal que ingressou por cessão ou requisição: indica o total de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo externos ao quadro de pessoal (cedidos ou requisitados) no final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPSV - Total de Pessoal sem Vínculo: indica total de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPAf - Total de Pessoal Afastado: indica o número médio de servidores afastados do tribunal e de suas respectivas unidades vinculadas, no período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009; calcula-se pela seguinte equação:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo?

TAS - Tempo de Afastamento de Servidor da Área Judiciária: soma do número de dias corridos que cada servidor permaneceu afastado da atividade durante o período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009. Não devem ser computados períodos de férias e recessos e os servidores que saíram

por cessão ou requisição, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009.

Obs.: O quantitativo total de servidores que estão lotados nas Unidades Judiciárias que integram a estrutura de Unidade de Processamento Judicial foi distribuído proporcionalmente a demanda (casos novos) de cada gabinete da respectiva UPJ, apenas para efeito de cálculo.

3.2 - Fórmula da Lotação Paradigma das Unidades Judiciárias que integram a estrutura de Unidade de Processamento Judicial (LPupj)

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo?

Onde,

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo?

CN Triênio - é a média no último triênio de casos novos da unidade judiciária;

CN - Casos Novos: indica o total de casos novos da unidade judiciária durante o ano-base, aferido conforme considerando todos os feitos jurídicos (processos, termo circunstanciado de ocorrência, inquéritos policiais, cartas precatórias, incidentes processuais, exceções);

Acervo - é o Acervo no final no Ano Base;

Q3 (IPS): é o terceiro quartil (quartil de melhor desempenho) do IPS das unidades judiciárias semelhantes, calculado obedecendo as seguintes etapas:

(a) Identificação do agrupamento. Definição das unidades judiciárias semelhantes e agrupamento das mesmas;

(b) Apuração do IPS: conforme cálculo do item 3.1 descrita no Anexo Único desta Portaria.

(c) Quartil: cálculo, no agrupamento, do terceiro quartil do IPS.

Quando a lotação paradigma da unidade judiciária for inferior a 75% da lotação existente, a fórmula deverá ser readequada substituindo a medida do terceiro quartil ?Q3? pelo segundo quartil ?Q2? (ou mediana). Nessa hipótese, a fórmula da lotação paradigma ficará igual a:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo?

PORTARIA Nº 1544/2024-GP. Belém, 02 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2024/06982,

NOMEAR o servidor ALEXANDRE SILVA DE SOUZA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 98353, para exercer, em caráter excepcional, o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altamira, a contar de 21/03/2024.

PORTARIA Nº 1545/2024-GP. Belém, 02 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/17131,

Art. 1º RELOTAR a servidora ERIKA MELO BATISTA DE MESQUITA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 110876, no Gabinete do Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Art. 2º NOMEAR a servidora ERIKA MELO BATISTA DE MESQUITA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 110876, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 1546/2024-GP. Belém, 02 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/16615,

DESIGNAR a servidora EUNICE MAFRA RAMOS, matrícula nº 23280, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-3, junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, durante o afastamento por licença para tratamento de saúde da titular, Telma Sueli Rodrigues Maciel, matrícula nº 138657, no período de 19/03/2024 a 02/04/2024.

PORTARIA Nº 1547/2024-GP. Belém, 02 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/17865,

DESIGNAR o servidor ANTONIO DUARTE GOMES JUNIOR, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 116751, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Processos Administrativos, durante o afastamento por folgas do titular, Paulo Jorge Rodrigues da Costa, matrícula nº 62570, nos dias 01/04/2024 e 02/04/2024.

PORTARIA Nº 1548/2024-GP. Belém, 02 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/17740,

DESIGNAR a servidora INGRID DA SILVA ALENCAR LIMA, matrícula nº 143316, para responder pelo

Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento Financeiro, durante o afastamento por folgas do titular, Anailton Paulo de Alencar, matrícula nº 67539, no período de 01/04/2024 a 03/04/2024.

PORTARIA Nº 1549/2024-GP. Belém, 02 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/36912,

DESIGNAR a servidora RENATA THAIS COELHO CAVALCANTE, matrícula nº 170941, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Fiscalização da Arrecadação dos Serviços Judiciais, durante o afastamento por licença para tratamento de saúde da titular, Samantha Fernanda Vieira Bittencourt Ferreira, matrícula nº 89494, retroagindo seus efeitos ao período de 05/07/2023 a 09/07/2023.

PORTARIA Nº 1550/2024-GP. Belém, 02 de abril de 2024.

Considerando o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2024/18111,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, para auxiliar, sem prejuízo de sua designação anterior, a 1ª Vara Criminal da Capital no dia 4 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1551/2024-GP. Belém, 02 de abril de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Adriana Divina da Costa Tristão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Aidison Campos Sousa, para responder, sem prejuízo de sua juristificação, pela 1ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá e Direção do Fórum, no período de 02 a 05 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1552/2024-GP. Belém, 02 de abril de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Alexandre Hiroshi Arakaki,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Marabá, no período de 01 a 05 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1553/2024-GP. Belém, 02 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Magno Guedes Chagas,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito João Batista Lopes do Nascimento, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara da Fazenda da Capital nos dias 02 e 03 de abril do ano de 2024.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1462/2024-GP, que designou Juíza de Direito Marisa Belini de Oliveira, titular da 3ª Vara da Fazenda, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 02 a 16 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1554/2024-GP. Belém, 02 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Magno Guedes Chagas,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª

Vara da Fazenda da Capital no período de 04 de abril a 16 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1555/2024-GP. Belém, 02 de abril de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Aline Corrêa Soares,

DESIGNAR a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Família da Capital, no período de 4 a 15 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1556/2024-GP. Belém, 02 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Emerson Benjamim Pereira de Carvalho, titular da Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, no período de 11 a 30 de abril do ano de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)

EDITAL Nº 57 - TJ/PA, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em atenção ao trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do Processo nº 0800352-59.2022.8.14.0301, tramitado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, torna pública a **inclusão** do candidato Leonardo Souza Silva, inscrição nº 10016782, no **resultado final no concurso público**, divulgado por meio dos subitens 2.1 e 2.2 do Edital nº 31 - TJ/PA, de 9 de outubro de 2020, e suas alterações, conforme a seguir especificado.

Torna público, ainda, em razão da inclusão acima, que os candidatos ao **Cargo 12: Auxiliar Judiciário / 11ª ? Marabá**, com classificação a partir da **125ª posição**, passam a ter a sua classificação alterada, mediante a **inclusão** de **uma** unidade; e que os candidatos ao **Cargo 12: Auxiliar Judiciário**, com classificação a partir da **559ª posição**, passam a ter a sua classificação alterada, mediante a **inclusão** de **uma** unidade.

[...]

2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/área/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação por cargo/área/especialidade, nota final e classificação final no concurso público por cargo/área/especialidade.

[...]

CARGO 12: AUXILIAR JUDICIÁRIO / 11ª - MARABÁ

[...]

Resultado final no concurso público dos **candidatos**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação por cargo/área/especialidade, nota final e classificação final no concurso público por cargo/área/especialidade.

10016782, Leonardo Souza Silva, 7.55, 125

[...]

2.2 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/área/especialidade/região judiciária, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação por cargo/área/especialidade/região judiciária, nota final e classificação final no concurso público por cargo/área/especialidade/região judiciária.

[...]

CARGO 12: AUXILIAR JUDICIÁRIO

[...]

Resultado final no concurso público dos **candidatos**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação por cargo/área/especialidade/região judiciária, nota final e classificação final no concurso público por cargo/área/especialidade/região judiciária.

10016782, Leonardo Souza Silva, 7.55, 559

[...]

JUIZ GERALDO NEVES LEITE

Presidente da Comissão

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO HETEROIDENTIFICAÇÃO

EDITAL 3/2024

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DA 2ª ETAPA DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**, Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 595/2024-GP, de 6 de fevereiro de 2024 - com a redação conferida pela Portaria nº 1.191/2024-GP, de 8 de março de 2024 ? RESOLVE divulgar o resultado da 2ª etapa do procedimento de heteroidentificação, ocorrida no dia 2/4/2022 mediante a averiguação telepresencial dos candidatos, convocados através do

Edital 2/2024.

n	Nome do Candidato	CPF	Resultado 2ª Fase
1	ADRIANA CRISTINA DUARTE DE SOUZA RODRIGUES	44858647234	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
2	ALESSANDRO ANDRADE SEVERINO	58881620197	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
3	ALEXANDRE AUGUSTO SILVA DE GOES	69469385268	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
4	ALICE RAFAELA RODRIGUES DE AZEVEDO MAGRINELLI	93705573268	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
5	ALYSSON LOPES DA COSTA	00596860226	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
6	ANA PAULA MOREIRA RAYMUNDO	02362659380	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
7	ANA PAULA NUNES MENEZES	66557828215	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
8	ANDRÉ FELIPE DE SOUZA BARRETO	98077376215	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
9	ANDREA KULKAMP	79084800206	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
10	BEATRIZ PINTO XAVIER	02756319236	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
11	BERNARDO LOMAR DA SILVA	10893693790	CANDIDATO NÃO COMPARECEU
12	CAIO LUIZ OLIVEIRA TRINDADE	01249518210	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
13	CAMILA CHAVES COSTA	00097440276	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
14	CAMILA PINA ESTEVES	76743039268	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
15	CARLINDO EUZEBIO BOGEA MENDES JUNIOR	02509209302	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
16	CARLOS CESAR DA SILVA	02867784166	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
17	CARLOS EDUARDO REZENDE FERREIRA LIMA	71426256272	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
18	CÁSSIA RAFAELLE AMORIM	01915389224	AUTODECLARAÇÃO NÃO

	TRAVASSOS		CONFIRMADA
19	CHARLES GOMES DE SOUZA MIRANDA	72192259204	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
20	CICERO LUCAS DE AQUINO	51356864287	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
21	CLAUDIANE DA COSTA CARDOSO	01699833230	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
22	CRISTIANE BORGES DA SILVA	69777934220	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
23	DAMISSON SILVA SANTOS	00198230290	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
24	DANIEL GUSTAVO MAGNO DUARTE	79534511234	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
25	DANIELA CASTRO DA SILVA	87171163253	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
26	DANIELI SILVA GOMES	01325130214	CANDIDATO NÃO COMPARECEU
27	DELK FERNANDO BATISTA GARCIA	70366640291	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
28	DENIEL RUIZ DE MORAES	70387435204	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
29	EDVALDO FERREIRA GONÇALVES	53648978268	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
30	ELAINE GOMES NUNES DE LIMA	09536895498	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
31	ELIDA KEANIDES SARGES HARADA	39587240278	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
32	ELISMAR CABRAL DA SILVA	76041840220	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
33	EULER DELMIRO ALENCAR	05686471142	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
34	EVANDRO JOSE DA CONCEICAO MIRANDA	37253328272	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
35	EVANGELINA DE JESUS DO NASCIMENTO BARBOSA	01574774280	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
36	FELIPE SOARES ALVES	06866398398	CANDIDATO NÃO COMPARECEU

37	FELYPE BENTO ALMEIDA RIBEIRO	96232730291	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
38	FERNANDA PEREZ CARVALHO BARBOSA	92513565215	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
39	GABRIEL HENRIQUE TAVARES LOPES	00091473225	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
40	GEORGE HAMILTON MAUÉS	56384050200	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
41	GERSON FIGUEIREDO MARTINS JUNIOR	98918540272	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
42	GILBERTO DA SILVA SOUSA	83072489220	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
43	GILENO DA ROCHA GUSMAO	61996092200	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
44	GILSON ALISSON SOUSA DE ARAUJO	91270367234	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
45	GILSON PEREIRA COSTA	30125707215	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
46	HILDYANE MORAES BRANCHES DOS SANTOS	70040187250	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
47	ICARO GABRIEL DA SILVA DANIN	03160995208	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
48	JAIR DE ASSUNÇÃO CASTRO	62661310215	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
49	JENIFFER PEREIRA DE MELO	74339370215	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
50	JOÃO DA COSTA FERREIRA FILHO	84109459249	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
51	JOÃO PAULO BERNARDINO DIÓGENES	00716604370	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
52	JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS	93288328291	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
53	JOSE CARLOS SANTANA SILVA	61546640282	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
54	JOSÉ TRAILTON RODRIGUES BARROS JÚNIOR	84859547268	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
55	JOSÉ LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA	25704907253	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA

56	JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA	89725166272	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
57	JULIANA OLIVEIRA ETRÓ DO NASCIMENTO	02397258242	CANDIDATO NÃO COMPARECEU
58	JULIANA TEIXEIRA DE SOUZA	05953068450	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
59	JULIANE CHAGAS RODRIGUES	88940314204	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
60	KEIDY AMARISI ALMEIDA ROCHA	11513797603	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
61	KILSIA DA SILVA ALVES	93193793272	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
62	LEONARDO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA	02622100299	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
63	LIVIA FORMIGOSA DE LIMA DA SILVA	78896975204	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
64	LORRAINE FERREIRA COELHO	01238755283	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
65	LUCIANA MEDEIROS BENTO	93102755291	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
66	LUCIVALDO COHEN BORGES	00393025209	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
67	MAGDA PORTAL GONÇALVES	94546460287	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
68	MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO JÚNIOR	51478579234	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
69	MARIA LAISE ALVES AMORIM	02071749200	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
70	MILTON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	61385131349	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
71	MITHYA BALBINA CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	66920892200	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
72	MORGANA MACIEL GOMES	91848270259	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
73	NATALIA ALTIERT SANTOS DE OLIVEIRA	85197971215	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
74	NATÁLIA LIMA DOS SANTOS	78769590249	AUTODECLARAÇÃO NÃO

			CONFIRMADA
75	NEYILTON DA COSTA OLIVEIRA	79850448253	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
76	OTAVIO AUGUSTO DOS SANTOS DIAS	00593452259	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
77	OTÁVIO MIRANDA CUNHA	01541662270	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
78	OTNIEL SERVILHA TORRES	76282600200	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
79	OZIEL MIRANDA DA SILVA	02506151265	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
80	PAULO ISIDORIO SOUSA MOREIRA RAMOS	01469105241	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
81	RAPHAEL KLEBER LIMA DOS SANTOS	71071830287	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
82	RICARDO COELHO DA SILVA	01669500250	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
83	ROBERTA CAROLINE SIMÕES PARAENSE	74908456291	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
84	RODRIGO RODRIGUES CARVALHO	85875520230	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
85	ROGÉRIO DE ASSIS AZEVEDO CASTRO	02374562220	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
86	ROMULO TIAGO PIEDADE SOARES	89876644220	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
87	SAMUEL GOMES DA SILVA	00930604245	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
88	SAULO MATHEUS TAVARES DE OLIVEIRA	01745978275	CANDIDATO NÃO COMPARECEU
89	SELMA FIGUEIREDO FERNANDES	180.288.532-34	CANDIDATO NÃO COMPARECEU
90	SINNTIA DA SILVA SANTOS	02144311340	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
91	SUELEN DE CASSIA SANTOS DA COSTA	70851123287	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
92	THAIS SOARES MENDES	02372931296	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA

93	THEYSON DE SOUZA DOS SANTOS	93399138253	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
94	VANESSA COSTA DE MATOS CAFÉ	94664870272	AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA
95	VANIA MARIA DE CARVALHO SANTOS	77998774215	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA
96	VICTOR BRASIL XAVIER DE ALMEIDA	94698686253	AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA

Os candidatos que não obtiveram a confirmação de suas autodeclarações na 2ª fase do procedimento de heteroidentificação, publicada neste Edital, poderão interpor recurso à Comissão Recursal instituída pela Portaria nº 722/2024-GP, de 15 de fevereiro de 2024, **no período de 2 a 5 de abril de 2024**.

Para fase recursal, o candidato deverá encaminhar ao endereço eletrônico comissao.heteroident@tjpa.jus.br os seguintes documentos: **foto em formato JPG, parecer da Comissão de Heteroidentificação e cópia da Carteira de Identidade**. No campo destinado ao ?assunto? deverá preencher: **?RECURSO AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO? - NOME DO(A) CANDIDATO(A)**. No ?corpo do e-mail?, de forma sucinta e objetiva, as razões do recurso.

Na análise do recurso, a Comissão Recursal fará uso da filmagem realizada na 2ª etapa do procedimento de heteroidentificação, e de sua decisão, que será proferida até o dia 22 de abril de 2024, não caberá recurso, nos termos do artigo 9º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 722/2024-GP.

Belém, 2 de abril de 2024.

Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Presidente da Comissão de Heteroidentificação

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0003004-52.2023.2.00.0814****REQUERENTE: EVANDRO CUNHA AMARO****ADVOGADA:SÔNIA HAGE AMARO PINGARILHO ? OAB PA 1601****REQUERIDO: BELÉM - 1º OFÍCIO DE NOTAS**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL PROVIDA . SERVIÇO NÃO REALIZADO PELA GESTÃO ANTERIOR. PEDIDO APRESENTADO ÀS VÉSPERAS DA REESCOLHA . RECEBIMENTO DOS VALORES SEM FORMALIZAÇÃO DO PROTOCOLO . RECONHECIMENTO DO PEDIDO PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES CORRIGIDOS AO USUÁRIO DO SERVIÇO . INSTRUÇÃO DESTINADA À APURAÇÃO DE CONDUTA . PROSSEGUIMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se o objeto do presente à atuação desta corregedoria quanto orientação sobre a medida adequada e apuração de conduta do delegatário que deixou que prosseguir com o serviço, em função de transição de titularidade, havendo percebido os valores correspondentes. Sobre o tema, a princípio, e no contexto específico da transição, o Código de Normas assim dispõe: Art. 62. No Tabelionato de Notas, a destinação dos emolumentos observará as seguintes regras: I - em relação aos atos já lavrados e não concluídos (pendentes de assinatura das partes, por exemplo), os emolumentos pertencerão a quem os lavrou, (observados a previsão do Parágrafo Único do art. 12); II - em relação aos atos protocolizados e ainda não lavrados, os emolumentos pertencerão ao delegatário titular ou responsável interino, pois será o responsável pela lavratura, observada a ressalva contida no parágrafo único do artigo antecedente. Com efeito, lavrados os atos, os emolumentos pertencem ao delegatário anterior, assim como, protocolizados mas não lavrados, pertencerão ao delegatário que os lavrará (atual tabelião). Ocorre que, in casu, conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, o Oficial recebeu os valores do usuário mas não procedera sequer à abertura de protocolo, não impulsionando a demanda formal do que lhe fora pedido, de modo que, não implica nenhuma das hipóteses contempladas no normativo de regência. Trata-se, portanto, de valores apresentados ao delegatário sem qualquer repercussão em serviço e que deve ser devolvida ao usuário, com correção desde a data de seu recebimento, pelo INPC/IBGE, conforme se comprometeu no id. 3902204, na conta indicada no id. 3963285, razão pela qual, determino seja notificado o requerido, para que efetive o depósito, juntando comprovante, em 5 dias. Sem prejuízo, considerando que o requerido, a despeito de receber os valores e ciente das consequências imediatas da reescolha, não apenas deixou de proceder ao protocolo, mas também não promoveu qualquer medida voltada à identificação e localização do usuário, para devolução dos valores, impedindo o prosseguimento regular do serviço que lhe foi confiado, determino: 1) À Divisão Judiciária para que informe da existência de expediente apuratório de conduta, decorrente dos fatos, ou da respectiva transição de titularidade; 2) em caso positivo, junte-se ao presente expediente; 3) após, conclusos. Ciência ao requerente e ao Delegatário Marcelo Arthur Miranda Chada, corrigindo-se o polo passivo. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, Pa, data registrada pelo sistema.
Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004739-23.2023.2.00.0814**REQUERENTE: 3ª VARA CIVEL E DE FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE MACAPA - TJAP****REQUERIDO: PORTO DE MOZ - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PORTO DE MOZ - CNS 66944 ?**

TJPA.

DECISÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de Pedido de Providência formulado por 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - TJAP, solicitando auxílio deste órgão censor, em face do CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PORTO DE MOZ - CNS 66944, alegando a necessidade de encaminhamento da Certidão de Inteiro Teor do assento de casamento de MARIA DAS DORES SEÁRA, lavrado sob o livro 4-B, às folhas nº 73, sob o Termo nº 356, datado de 10 de agosto de 1972. Instado a se manifestar, o responsável pela serventia informa que está apresentando perante este órgão censor a certidão de inteiro teor ora requerida, conforme ID nº3953440. É o relatório. Decido. Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia requerida juntado aos autos o documento pleiteado pelo requerente. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e, inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 25 de março de 2024. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça.

PROCESSO N.º 0002266-64.2023.2.00.0814

REQUERENTE: KAREN DANIELLE SIEBEN, OFICIALA INTERINA DA SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTARÉM NOVO - PA.

REQUERIDO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - COMUNICAÇÃO DE ATOS PRATICADOS PELA SERVENTIA - REMESSA DOS AUTOS À SEPLAN - AUSENTES MEDIDAS DISCIPLINARES. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Acuso ciência do presente expediente e, considerando que a SEPLAN anexou nestes autos (id nº 3702940) relatório informando ausência de prestação de contas pela antiga interina da serventia de Santarém Novo, Sra. Camila Farias Nonato, a qual não faz parte deste procedimento, DETERMINO à secretaria desta Corregedoria de Justiça a extração de cópia do documento de id nº 3702940, 3702941 e 3702942, atuando em novo expediente e a consequente distribuição no sistema PjeCor, para análise desta Corregedoria de Justiça. Dê-se ciência à SEPLAN. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, arquive-se. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Faço público a quem interessar possa que, para a **1ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado ? PRESENCIAL**, a realizar-se no dia **11 de Abril de 2024**, às 09h30, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Presidente da Seção, o seguinte feito para julgamento:

Processos Pautados

Ordem: 01 Processo : 0008251-84.2016.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

POLO ATIVO AUTOR: BANCO DO BRASIL AS

ADVOGADO : THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

ADVOGADO : SAYMON FRANKLLIN MAZZARO - (OAB PR42141-A)

ADVOGADO : ELINALDO LUZ SANTANA - (OAB PA14084-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO REU : MOISES NORBERTO CORACINI

ADVOGADO : MOISES NORBERTO CORACINI - (OAB PA11528-A)

ADVOGADO : WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-B)

REU : MIGUEL SZAROAS NETO

ADVOGADO : ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI - (OAB MS9916-B)

REU : MADEIREIRA BARROSO LTDA - ME

ADVOGADO : MIGUEL SZAROAS NETO - (OAB PA8012-A)

Relator(a) : Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE****DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO PRESENCIAL NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARGUI GASPAS BITTENCOURT E ALEX PINHEIRO CENTENO. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA. SESSÃO INICIADA ÀS 09H30MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 10ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2024, ÀS 09H30MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DOS DESEMBARGADORES AMILCAR GUIMARÃES E LUANA SANTALICES POR MOTIVO DE SAÚDE. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 09H40MIN.

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM 001

PROCESSO 0800254-70.2022.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ROZA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E MARGUI GASPAR BITTENCOURT

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA-RESENHA SESSÃO EM FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DIREITO PENAL

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - 2024, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024 - FORMATO HÍBRIDO, sob presidência da **Excelentíssima** Desembargadora **VANIA BITAR**, no que participou presencialmente, bem como **Excelentíssimos Desembargadores RÔMULO NUNES e SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**(Juiz Convocado). **O Excelentíssimo Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, também Integrante da Egrégia 2ª Turma Penal efetuou participação sob formato videoconferência (Presidência do Tribunal Regional Eleitoral - TRE). Ausência justificada também Integrante da Egrégia 2ª Turma - Exma. Desa. **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS** (atuação na Presidência do Egrégio TJ/PA). Participou por videoconferência, a **Excelentíssima Procuradora de Justiça MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES**. Participação também presencial da Secretária da Egrégia Turma a Bela. **TÂNIA MARTINS**. Sessão com julgamento ocorrido na modalidade supracitada, bem como observa-se especificamente, que formato híbrido continua ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância à unanimidade, pela Egrégia 2ª Turma de Direito Penal. Anota-se por oportuno, que se mencionou no respectivo anúncio outrora publicado, a observância sobre sustentação oral presencial, bem como acerca de realização em sustentar oralmente de forma remota. **Evento iniciado às 09h35min**, observando-se que a Exma. Presidente da Egrégia Turma, havendo número legal, declarou aberta a mencionada Sessão. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, observa-se não ocorrida parte administrativa; somente palavra facultada. Em seguida, verifica-se processo(s) pautado(s), também ora destacado(s):

PALAVRA FACULTADA

Após aprovação da Ata/Resenha pela Egrégia Turma, a Exma. Desa. **VANIA BITAR**, Douta Presidente, fez uso da palavra facultada e desejou ótima Semana Santa e Feliz Páscoa a todos.

PROCESSOS PAUTADOS**001-PROCESSO 0810148-02.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEXANDRE MARTINS BASTOS - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

APELANTE: KEILA WIRGINIA MALHEIRO VALE - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

APELANTE: DANIELLE FRANCO LOPES SANTOS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

APELADO: BRUNA JOCIELEN QUEIROZ NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA - (OAB PA8593-A)

APELADO: DANIELLE FRANCO LOPES SANTOS

APELADO: JACQUELINE MOREIRA FERREIRA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

APELADO: ALEXANDRE MARTINS BASTOS - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

APELADO: KEILA WIRGINIA MALHEIRO VALE - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. RÔMULO NUNES, DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, DESA. VANIA BITAR e DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO).

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/PA, à unanimidade julgou: recursos conhecidos. Parcialmente provido interposto por Assistentes de Acusação e não provido o de interposição da Apelante Danielle Franco Lopes Santos; tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

Observações:

1) Houve leitura de relatório, após perguntado pela Douta Presidente eis que decidido pelo Exmo. Relator;
2) Procedida sustentação oral(participação presencial) pelo Dr. LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A), Advogado dos Assistentes de Acusação, dentro do tempo regimental. Observa-se atualizado patrocínio.

002-PROCESSO 0007298-63.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS PAULO NASCIMENTO DA COSTA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: CARLA DANIELE MARINHO SOUZA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO WILLIAMS FEIO RAMOS - (OAB PA25664-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA BITAR

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (4ª Ordinária-2024), conforme determinação Exma. Relatora.

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DESA. VANIA BITAR, DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO) e DES. RÔMULO NUNES.

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: recurso conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto da Exma. Relatora.

Observações:

1) Não houve leitura de relatório, após perguntado pela Douta Presidente eis que dispensado pelo Exmo. Advogado;

2) Procedida sustentação oral(participação remotamente) pelo Dr. RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A), Advogado do Apelante, dentro do tempo regimental.

003-PROCESSO 0018181-53.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL (SEGREDO DE JUSTIÇA)

APELANTE: RUI LEANDRO DO NASCIMENTO PANTOJA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FAULZ FURTADO SAUAIA JUNIOR - (OAB PA28560-A)

APELANTE: MAWILSON PASCOAL MOREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO NELSON DA SILVA MORAES - (OAB PA16180-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. RÔMULO NUNES, DESA. VANIA BITAR, DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO).

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: preliminar rejeitada, recurso conhecido e não provido, nos termos do voto do Exmo. Relator.

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

E como nada mais houve, foi declarada **encerrada a Sessão em comento, às 10h42min**. Observo, por oportuno, que às 10h17min o Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, Íncrito Integrante da Colenda 2ª Turma Penal, se retirou da Sessão por necessidade área de saúde, bem como já em atuante da Presidência TRE/PA. Desejo de melhoras pela Egrégia Turma e agradecimento da presença pela Excelentíssima Presidente da Colenda Turma. Eu, **Tânia Maria da Costa Martins**, Secretária da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha. **DESA. VANIA BITAR, Presidente**.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800915-98.2023.814.0501. AÇÃO DE COBRANÇA. RECLAMANTE: ACIMAR LUZ DA SILVA. Advogada do autor: Dra. LORENA ALVES DOS SANTOS ? OAB/GO. nº60588. RECLAMADO: DÍDIMO DE SARGES SANTOS. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de ação de cobrança c/c indenização por danos morais que ACIMAR LUZ DA SILVA move em face de DÍDIMO DE SARGES SANTOS, ambas as partes qualificadas nos autos. Por não existirem preliminares pendentes de decisão, passo ao exame do mérito. Na audiência de instrução, o Requerido não compareceu, nem justificou sua ausência, razão pela qual fora decretada sua revelia nos termos do art. 20 da Lei n.9.099/95. O pleito do Autor encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, uma vez que tendo cumprido integralmente a sua obrigação contratual, teria direito de receber os valores na forma convencionada, porém, não foi o que se sucedeu. Assim, cumpre trazer a baila o disposto no art. 389 do Código Civil que dispõe sobre as consequências do inadimplemento contratual: ?Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado?. Portanto, demonstrada a mora do Requerido, assiste razão ao Autor que pode se valer do Judiciário para obter a tutela da obrigação assegurada pelo Código Civil Brasileiro. Os fatos constitutivos do direito do Requerente restaram comprovados mediante os documentos apresentados com o termo de reclamação inicial, bem como pela presunção de veracidade decorrente da revelia. Com efeito, entendo verossímil a alegação do Reclamante de que o Reclamado lhe deve o valor de R\$6.853,64 (seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos)., impondo-se a procedência do pedido formulado na petição inicial. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido por ACIMAR LUZ DA SILVA contra DÍDIMO DE SARGES SANTOS, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para o fim de condenar este último a pagar àquele primeiro o valor de R\$6.853,64 (seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), com correção monetária pelo INPC-IBGE e juros simples de 1% ao mês, ambos a contar da citação. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). P.R.I.C. Mosqueiro, Belém-PA, 26 de março de 2024. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO da parte autora, através de seu Advogado, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800915-98.2023.814.0501, **bem como dar-lhe ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 02/04/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -
UPJ TURMAS RECURSAIS**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO: Fica designada a realização da 5ª SESSÃO PRESENCIAL da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 24 de abril de 2024 (4ª feira), às 09:00 horas, (somente até as 09 horas serão incluídas as solicitações de inversão de pauta; a sustentação oral em sessão só será permitida se o advogado estiver usando beca), no Plenário do Prédio da Avenida Almirante Tamandaré, 873, segundo andar, Campina, Belém - PA, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0010360-79.2018.8.14.0104

Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: FRANCINETE VIRGINIA RODRIGUES NASCIMENTO

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: CELSO DAVID ANTUNES - (OAB RJ33027-S)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 002

Processo: 0003114-67.2011.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIANE RIBEIRO RODRIGUES GOES

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIVO S/A.

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

Ordem: 003

Processo: 0003579-42.2012.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALUIZIO ALFAIA LEITE

RECORRENTE: ALUIZIO ALFAIA LEITE

ADVOGADO: MAURILO TRINDADE DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA9273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIVO S/A.

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

Ordem: 004

Processo: 0804702-17.2018.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROSANE RITA DA SILVA

ADVOGADO: DANIELLE DE MICHELI PALHANO PINTO - (OAB PA16739-A)

Ordem: 005

Processo: 0003256-03.2013.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JACY DA SILVA CASTRO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIVO S/A.

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

Ordem: 006

Processo: 0841692-22.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO DE BRITO PINTO NETO

ADVOGADO: JULIANA DO SOCORRO DE ARAUJO CRUZ CHAVES - (OAB PA21700-A)

ADVOGADO: KARINE MOURA PINHEIRO - (OAB PA13930-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

Ordem: 007

Processo: 0841363-10.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: HUGO FELIPE MENDES DE SOUSA MELO

ADVOGADO: LUIZ ANDRE MORAES SANTOS JUNIOR - (OAB PA26922-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

Ordem: 008

Processo: 0800729-78.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANGELA MARIA LOPES GONCALVES

ADVOGADO: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA27174-A)

ADVOGADO: MIZael VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

ADVOGADO: PAULA THAIS DE NAZARE SANTANA OLIVEIRA - (OAB PA27378-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 009

Processo: 0849762-28.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES

ADVOGADO: JONATHAN BRITO ROCHA - (OAB PA20933-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TSL - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLACAO LTDA.

ADVOGADO: JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ - (OAB SP163613-A)

Ordem: 010

Processo: 0800456-41.2022.8.14.0951

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CELIA DA SILVA NEGRAO

ADVOGADO: CAREN BENTES BOUEZ PINHEIRO - (OAB PA19544-A)

ADVOGADO: NORMA SUELY MOTA DA ROSA - (OAB PA13173-A)

ADVOGADO: LUCAS DA COSTA DANTAS - (OAB PA29666-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

ADVOGADO: JULIA SARAH FERNANDES E SOUZA - (OAB AL18791-A)

Ordem: 011

Processo: 0801795-98.2018.8.14.0070

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS DO CARMO BARBOSA

ADVOGADO: GABRIEL SOARES DE ALMEIDA NETO - (OAB PA24811-A)

Ordem: 012

Processo: 0801754-57.2022.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO C6 S.A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

Ordem: 013

Processo: 0003654-18.2011.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALEXANDRE BARBOSA CARDOSO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIVO S/A.

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

Ordem: 014

Processo: 0005658-80.2018.8.14.0075

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento em Consignação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEIA DOS SANTOS PERNA

ADVOGADO: HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR - (OAB PA19089-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 015

Processo: 0001414-45.2014.8.14.0303

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE BARROS OHANA

ADVOGADO: ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EVVIVA BERTOLINI

ADVOGADO: CAMILE DE BACCO PASQUALI - (OAB RS482-A)

RECORRIDO: BAUHAUS COMERCIAL LTDA.-ME

Ordem: 016

Processo: 0821250-69.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES

ADVOGADO: HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES - (OAB PA5612-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ANA CELIA DE JESUS TEIXEIRA HARDT NOGUEIRA - (OAB PA16724-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

Ordem: 017

Processo: 0800499-06.2018.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIASSIS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO SILVA SANTOS - (OAB PA16055-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

Ordem: 018

Processo: 0805491-60.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIO GLEIDSON CORREIA DIAS

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 019

Processo: 0800080-41.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SAMUEL DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR

ADVOGADO: DALMERIO MENDES DIAS - (OAB PA13130-A)

ADVOGADO: MARCO APOLO SANTANA LEO - (OAB PA9873-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VALERIA PIRES FRANCO IMOVEIS EIRELI

ADVOGADO: LARISSA CARNEIRO RODRIGUES - (OAB PA24842-A)

ADVOGADO: PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA18656-A)

ADVOGADO: GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

RECORRIDO: MARIA RUTH RAMOS DE MORAIS

ADVOGADO: LARISSA CARNEIRO RODRIGUES - (OAB PA24842-A)

Ordem: 020

Processo: 0802116-80.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Extensão de Vantagem aos Inativos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALMIR MELO CHAVES

ADVOGADO: JENIFFER RAFAELLA ARAUJO BITENCOURT - (OAB PA29289-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0800552-84.2018.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDIVINO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 022

Processo: 0872111-25.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDRE LUIZ COUTO DA PAIXAO

ADVOGADO: VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

ADVOGADO: ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

RECORRENTE: LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

ADVOGADO: ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

RECORRENTE: LUIZ CLOVIS DA SILVA ALVES

ADVOGADO: VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

ADVOGADO: ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 023

Processo: 0800176-98.2018.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA NELMIR FRANCISCA BISPO

ADVOGADO: JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 024

Processo: 0850154-31.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOCSA HEBER RAMOS CAVALCANTE

ADVOGADO: DANILO EWERTON COSTA FORTES - (OAB PA14431-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 025

Processo: 0803205-48.2016.8.14.0302

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSIANY DE NAZARE DA COSTA GUERREIRO

ADVOGADO: ERIKA SOFIA CONTE LIMA - (OAB PA021867-A)

ADVOGADO: EWERTON TOBIAS CONTE LIMA - (OAB PA18419-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO

Ordem: 026

Processo: 0893505-49.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUZIA BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO: MATHEUS DE FREITAS FANJAS - (OAB PA32096-A)

ADVOGADO: LEONARDO MARQUES MACEDO DA ROCHA - (OAB PA32144-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 027

Processo: 0811504-75.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALITA BASTOS BRAGA DOS SANTOS

ADVOGADO: ROBERT ZOGHBI COELHO - (OAB SP261156-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 028

Processo: 0868451-23.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SILVIO JOSE QUARESMA PERNA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto "Esporte com Justiça" e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 20/2024 CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n. 2761/2019-GP Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto "Esporte com Justiça", a ser realizado no dia 03/04/24 (quarta-feira), às 20h (horário local), durante a partida do jogo Remo x Paysandu, no estádio Edgar Proença (Mangueirão). SERVIDORES MATRÍCULA Adrienne Macedo Alvarenga 113166 Cláudia de Fátima Nunes Ferreira 155551 Jailson de Almeida Santos 58220 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 03/04/2024. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA nº 029/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **MEM-2024/01360**.

DESIGNAR WANESSA BRABO MAURO, Analista Judiciário, matrícula nº 96202, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 11ª Vara Criminal da Capital, nos dias 02 a 04/04/2024. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 02 de abril de 2024.

PORTARIA nº 030/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **MEM-2024/18264**.

DESIGNAR MARIA SORAYA RODRIGUES DE FREITAS, matrícula nº 93238, para responder pelo Cargo de Chefe da Divisão de Feitos Criminais de Belém, nos dias 03 a 05/04/2024. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 02 de abril de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0801715-22.2024.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801715-22.2024.8.14.0201

NOTIFICADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADV.: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: SP128341

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número

do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 2 de abril de 2024.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**

Processo: 0805147-52.2024.8.14.0006

Requerido(a): REQUERIDO: JOAO FELIPE DOS SANTOS MONTEIRO

REQUERENTE: JACQUELINE EMILE CUNHA DE SOUZA**ENDEREÇO: Estrada do Icuí-Guajará, ALAMEDA SANTA RITA DE CASSIA, Nº 100, ATRAS DA IGREJA CATOLICA, Icuí-Guajará, ANANINDEUA - PA - CEP: 67125-000**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que **a(s) REQUERENTE(S) ACIMA IDENTIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrada(s) para ser(em) INTIMADA(S) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em seu favor, no PRAZO DE 10(DEZ) DIAS ÚTEIS a contar da publicação, findo os quais, e sem manifestação de interesse expressa nos autos ? pela Defensoria Pública, Advogado(a) Particular ou pessoalmente em Secretaria Judicial ? devidamente certificado nos autos, ficam desde já revogadas as medidas protetivas por falta de interesse, procedendo-se a baixa e arquivamento do processo, nos termos do §6º, do artigo 2º, da Portaria 02, de 15 de maio de 2023.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 2 de abril de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

Processo: 0804714-48.2024.8.14.0006

Requerido(a): Nome: ALLAN SHARJA GARCIA

Endereço: DO QUARENTA HORAS , RUA BEIJA FLOR, NÚMERO 120., QUARENTA HORAS (COQUEIRO), ANANINDEUA - PA - CEP: 67120-902

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)s REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da Requerente, e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, **no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação deste edital, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)s REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023.

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido(-o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Processo: 0804714-48.2024.8.14.0006

REQUERENTE: JENNIFER RENATA FERREIRA DA SILVA GARCIA

ENDEREÇO: PASSAGEM BEIJA FLOR, Nº 120, 40 HORAS, COQUEIRO, ANANINDEUA - PA

TELEFONE: (91) 98444-6397

REQUERIDO: ALLAN SHARJA GARCIA

ENDEREÇO: PASSAGEM BEIJA FLOR, Nº 120, 40 HORAS, COQUEIRO, ANANINDEUA - PA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ? DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS**MANDADO DE AFASTAMENTO DO LAR**

Trata-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente acima qualificada, em desfavor do requerido, também já qualificado, nos termos do Art.12 III, da Lei nº 11340/06.

A requerente alega ter sofrido violência doméstica e familiar por parte do requerido, conforme descrito pormenorizadamente nos autos.

É o relatório. Decido.

Considerando as informações prestadas no pedido de Medidas Protetivas; e tendo em vista que a demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima, com fundamento no art. 18, I, c/c art. 19, § 1º da Lei nº 11340/2006, DETERMINO ao requerido, salvo decisão judicial em contrário:

- 1. PROIBIÇÃO** de se aproximar da requerente (art. 22, III, ?a?, da Lei nº 11.340/06);
- 2. PROIBIÇÃO** de manter contato com a requerente por qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III, ?b?, Lei 11.340/06);
- 3. PROIBIÇÃO** de frequentar todos os locais que a requerente costuma frequentar, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III, ?c?, Lei 11.340/06);
- 4. ABSTER-SE** de praticar qualquer ato, como: perseguir, chantagear, intimidar e ameaçar a requerente, que ponha em risco a integridade física ou psicológica da mesma ou ainda cause danos de natureza patrimonial.
- 5. AFASTAMENTO** imediato do lar. Caso não cumprido de forma voluntária e imediata, seja cumprido pelo Oficial de Justiça e, se necessário, fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial. Deverá o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). Ficando o requerido advertido que deverá informar seu novo endereço ao Oficial de Justiça ou a Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias.

ASSEVERA-SE às partes que as medidas protetivas de urgência não se estendem aos filhos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.

Caso necessário, a requerente deverá entrar com ação própria em juízo competente para pleitear prestação de alimentos provisionais ou provisórios, e a restrição ou suspensão do direito de visita, não se evidenciando, no caso concreto, a urgência que mereça decisão no âmbito de medidas protetivas.

Outrossim, eventuais pedidos concernentes à partilha de bens, bem como 1) restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor, 2) proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, 3) suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor, e 4) prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência contra a ofendida devem ser dirigidos ao Juízo de Família e dirimidos por aquele Juízo competente, sob pena de violação do Juízo natural e conseqüente nulidade dos atos processuais, haja vista que, no âmbito dos autos de medidas protetivas somente compete ao Juiz conhecer e decidir sobre questões acima, desde que evidenciada urgência que visem proteger a mulher

contra atos atentatórios contra a sua integridade física e psíquica, e também contra o seu patrimônio, devidamente comprovada a urgência, o que não é o caso dos autos.

INTIME-SE o requerido EM REGIME DE URGÊNCIA (art. 6º, § 3º, do Prov. Conjunto nº 02/2015-CJRMB/CJCI, c/c o Parágrafo Único do art. 5º, da Portaria nº 001/2018-CMU, c/c art. 1º e parágrafo único da Resolução nº 346/2020 - CNJ) cientificando-o da possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, e, que, nos termos do art.24 A da Lei n. 11340/06, o descumprimento da presente decisão caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas.

INTIME-SE a requerente para tomar ciência da decisão, por qualquer meio de comunicação, preferencialmente via telefone, celular ou whatsapp?, cientificando-a de que: 1) deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso e; b) qualquer mudança de endereço, e, quando necessário, o endereço atualizado do requerido, sob pena de revogação das medidas.

No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a vítima deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência, quais sejam: Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou através de seu advogado particular.

OFICIE-SE à Autoridade Policial, para que tome ciência das medidas aqui estabelecidas, devendo comunicar a este Juízo qualquer descumprimento destas medidas pelo requerido.

INTIME-SE o requerido para tomar ciência da decisão, bem como, querendo, apresentar manifestação do pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo estipulado, deve a Secretaria proceder a baixa e arquivamento.

CASO O OFICIAL DE JUSTIÇA VERIFIQUE QUE O REQUERIDO ESTÁ SE OCULTANDO PARA NÃO SER CITADO/INTIMADO DA DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, FICA AUTORIZADO, DESDE JÁ, A PROCEDER À CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR HORA CERTA. DA MESMA FORMA, DEVERÁ SER APLICADO, QUANDO NECESSÁRIO, O ART. 212, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Ficando, desde já, o requerido ADVERTIDO que o descumprimento das medidas acima decretadas é prática de crime, tipificado no art. 24 ? A, da Lei nº 11.340/06, o que poderá implicar na sua prisão em flagrante.

Considerando que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são válidas enquanto perdurar a situação de perigo, devendo o juiz revisar periodicamente a necessidade de manutenção das mesmas, por não se saber de antemão quando o contato com o agressor deixará de causar insegurança e que a revogação de tais medidas exige que o juiz tenha a certeza de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a necessária oitiva das partes e a instauração do contraditório, como já decidiu o STJ no REsp 2.036.072, **LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTANCIAS DO CASO CONCRETO, INTIME-SE A VÍTIMA ACERCA DO DEFERIMENTO DAS PRESENTES MEDIDAS, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA EM SECRETARIA NO PRAZO DE 06 MESES PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DEFERIDAS, ESTANDO ADVERTIDA QUE CASO NÃO COMPAREÇA AO JUÍZO NO PRAZO ASSINALADO, AS MEDIDAS PERDERÃO A SUA VIGÊNCIA E SERÃO ARQUIVADAS.**

HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA PELA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS, FAÇA-SE CONCLUSÃO.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / CITAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO / CARTA PRECATÓRIA.

CUMPRA-SE a Portaria nº 02/2023.

Dê-se ciência ao Ministério Público (art. 18 III, da Lei nº 11.340/06).

Cópia desta Decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO das Medidas Protetivas de Urgência, bem como servirá como carta precatória/ofício/intimação/citação/notificação/requisição do necessário.

CUMPRA-SE NO PLANTÃO E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INCLUSIVE CARTA PRECATÓRIA.

Ananindeua, 5 de março de 2024 .

(assinado eletronicamente)

PEDRO HENRIQUE FIALHO

Juiz de Direito Substituto do Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte do 1º Grau ? Subnúcleo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Portaria nº 42/2024-GP, de 10 de janeiro de 2024)

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Analista/Auxiliar Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 2 de abril de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0804898-04.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FABRICIO DE SOUZA FARIAS Participação: ADVOGADO Nome: NELMA CATARINA OLIVEIRA MARTIRES COSTA OAB: 011651/PA Participação: ADVOGADO Nome: NELMA CATARINA OLIVEIRA MARTIRES COSTA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804898-04.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): FABRICIO DE SOUZA FARIAS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NELMA CATARINA OLIVEIRA MARTIRES COSTA OAB PA 011651

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): FABRICIO DE SOUZA FARIAS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 2 de abril de 2024

Número do processo: 0827069-86.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TRANSLOGAM-TRANSPORTE E LOGISTICA INTEGRADA DA AMAZONIA LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: GILMARA QUADROS GONCALVES OAB: 015035/PA Participação: ADVOGADO Nome: GILMARA QUADROS GONCALVES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA,

expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0827069-86.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): TRANSLOGAM-TRANSPORTE E LOGISTICA INTEGRADA DA AMAZONIA LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GILMARA QUADROS GONCALVES OAB PA 15035

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): TRANSLOGAM-TRANSPORTE E LOGISTICA INTEGRADA DA AMAZONIA LTDA - EPP

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 2 de abril de 2024

Número do processo: 0804890-27.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCIO LARRAT FROTA E SILVA Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA DIAS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804890-27.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARCIO LARRAT FROTA E SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: VANESSA DIAS RODRIGUES - OAB PA25988.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARCIO LARRAT FROTA E SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 2 de abril de 2024

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitou a ação de Remoção de Curador, autuada sob o n. **0800564-81.2020.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença Id103027035, a qual decretou a substituição de curador do Sr. **WANDERSON DA SILVA ALVES**, interditado no proc. nº 2002.1005616-8, que tramitou na 17ª Vara Cível da Comarca de Belém-PA e, à época, nomeou a Sra. Elilde Alves da Silva para assumir o encargo da curatela. A substituição aqui publicada teve como motivo o falecimento da curadora anterior, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, a Sra. **AUTOR: ABIGAIL SILVA ALVES** foi nomeada como nova curadora do referido interdito. A curatela, no caso em tela, segue por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), ao primeiro (01) dia, do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

ANDREA MATTOS

Analista do judiciário da 3ª Vara Cível de Benevides-PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LIVIA ARAUJO SOARES VALENTE

PROCESSO: 0843471-70.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0843471-70.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE**, brasileiro, casado, procurador da república, a interdição de **LIVIA ARAUJO SOARES VALENTE**, brasileira, solteira, terapeuta ocupacional, portadora da carteira de identidade nº 5554464 e CPF nº 001.823.272-80, nascida em 07/07/1989, filho(a) de Jonas Soares Valente Júnior e Lilian Ruth Ferraz de Araújo Valente, portadora do CID 10 F84 + F33 + F40 + F60.7, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **LÍVIA ARAÚJO SOARES VALENTE** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- Assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do (a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - Receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - Promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - Aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - Transigir; - Vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a)

cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 8 de janeiro de 2024. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL. Belém, 14 de março de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADRIANO KALEB ANDRADE NEVES

PROCESSO: 0872342-13.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0872342-13.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **JANDIRA DE NAZARE ANDRADE**, brasileira, solteira, a interdição de **ADRIANO KALEB ANDRADE NEVES**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7565037 e CPF-703.091.632-85, nascido em 22/05/1994, filho(a) de Emanuel Elias Oliveira Neves e Jandira de Nazaré Andrade, portador do CID 10: F20, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ADRIANO KALEB ANDRADE NEVES** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **JANDIRA DE NAZARÉ ANDRADE**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for

permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguido-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 13 de dezembro de 2023. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 14 de março de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Juíza de Direito Dra. DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Par, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 3ª Vara Cível, processam-se os termos da AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLEMENTO DA PARTE CONTRÁRIA C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS/PROCESSO 0860889-60.2018.8.14.0301, em que é REQUERENTE: RAFAEL RODRIGUES LIMA e REQUERIDO(S) CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA, empresa de construção civil, inscrita no CNPJ sob o nº 05.246.913/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por este edital **CITADO(A) o(a)** para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do término do edital que é de 30 (trinta) dias, advertindo-o(s) que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do art. 344 c/c 345 do NCPC, bem como a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Este Edital será afixado na sede do Juízo o que o Sr. Diretor de Secretaria certificará. Publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de março de 2024.

Diana Cristina Ferreira da Cunha

Juiz(a) da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). CLAUDECI AGUIAR SILVA, CPF 829.831.782-34, Nome do Pai: Claudeci Santos Silva, Nome da Mãe: LUCINETE AGUIAR DOS SANTOS, nascido em 16/02/1989 , para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto a ser executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRE AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO(A) À REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 02 de abril de 2024. Eu , Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0801971-27.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA EDUARDA NASCIMENTO ANGELO Participação: REQUERIDO Nome: G. B. M. D. O. Participação: ADVOGADO Nome: MARIA EDUARDA NASCIMENTO ANGELO OAB: 36954/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801971-27.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): G. B. M. D. O.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARIA EDUARDA NASCIMENTO ANGELO - OAB/PA/36954

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : G. B. M. D. O.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 2 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0812317-71.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JONILSON COSTA DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA REBELO OAB: 16988/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812317-71.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): JONILSON COSTA DE OLIVEIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA REBELO- OAB/ PA/16988

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : JONILSON COSTA DE OLIVEIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 2 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0812371-37.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GEOVANE DA MOTA FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIELA NASCIMENTO CAMPOS OAB: 28790/PA Participação: ADVOGADO Nome: APIO PAES CAMPOS NETO OAB: 28732/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812371-37.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): GEOVANE DA MOTA FERREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: APIO PAES CAMPOS NETO - OAB/PA/28732, GABRIELA

NASCIMENTO CAMPOS-OAB/PA/28790

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: GEOVANE DA MOTA FERREIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 2 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0812278-74.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: J. MAIA TRANSPORTES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: VICTORIA RIBEIRO ALVES VIEIRA OAB: 35558/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812278-74.2023.8.14.0051**NOTIFICADO(A):** J. MAIA TRANSPORTES LTDA**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: VICTORIA RIBEIRO ALVES VIEIRA- OAB/PA/35558

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : J. MAIA TRANSPORTES LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 2 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0812280-44.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: U. T. C. MADEIRAS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINA COELHO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB: 234082/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARIA APARECIDA DA SILVA OAB: 123853/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812280-44.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): U. T. C. MADEIRAS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DA SILVA - OAB/PA/123853, CAROLINA COELHO CARVALHO DE OLIVEIRA - OAB/SP/234082

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : U. T. C. MADEIRAS LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 2 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804768-85.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: KEYLLA ALVES MORAES e REQUERIDO: INTERESSADO: ANA ALICE MORAES SILVA? SENTENÇA Vistos etc. Vistos. KEYLLA ALVES MORAES, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de ANA ALICE MORAES SILVA, sua filha, alegando ser esta portadora de retardo mental grave (CID10 F72), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória da interditanda à autora (ID 77002427). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 77091713). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente, sendo prejudicada a entrevista da interditanda, em virtude de não se comunicar (ID?s 92917047 a92915105). A interditanda não apresentou contestação (ID 94413373). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) não apresentou defesa (ID 106791255). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 107371619). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda não se comunica e a demandante esclareceu que a interditanda foi diagnosticada com retardo mental desde o nascimento, sendo totalmente dependente da autora, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a interditanda é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de ANA ALICE MORAES SILVA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de ANA ALICE MORAES SILVA e nomeio KEYLLA ALVES MORAES curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no

prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 22 de março de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0806105-38.2022.8.14.0061 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: LUCILENE MARIA RODRIGUES DA SILVA e REQUERIDO: REQUERIDO: IASMIN RODRIGUES DA SILVA ? SENTENÇA Vistos etc. Vistos. LUCILENE MARIA RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de IASMIN RODRIGUES DA SILVA, sua filha, alegando ser esta portadora de paralisia cerebral (CID10 G80), Paraplegia e tetraplegia (CID 10 ? G82) e Transtorno esquizotípico (CID 10 ? F21), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória da interditanda em favor da autora (ID 84850170). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 84870499). Adiante, o Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí declinou da competência em favor do Juízo da Vara Cível de Altamira, em razão da mudança de endereço da interditanda, a qual passou a residir no município de Altamira/PA (ID 87559149). Recebidos os autos, foi designada audiência (ID 89359514). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente, sendo prejudicada a entrevista da interditanda, em virtude de não se comunicar (ID?s 93131651 a 93131644). A interditanda não apresentou defesa (ID 946981960). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) não apresentou contestação (ID 106791241). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 107475623). Nestes termos, vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda está acamada e não se comunica, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a interditanda é

relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de IASMIN RODRIGUES DA SILVA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de IASMIN RODRIGUES DA SILVA e nomeio LUCILENE MARIA RODRIGUES DA SILVA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do(a) curatelado(a), incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 22 de março de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

(20 dias)

Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - PROCESSO: 0807604-31.2022.8.14.0005
Requerente: M. S. R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Requeridos: MARIA JOCILENE SOARES DA COSTA, PABLO RICARDO DOS SANTOS COSTA

O Excelentíssimo Sr. Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, na ação supra mencionada, que o AUTOR: M. S. R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA move em face de: MARIA JOCILENE SOARES DA COSTA, PABLO RICARDO DOS SANTOS COSTA, foram as partes requeridas procuradas e não localizadas no endereço constante nos autos, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Desta forma, nos termos do despacho de ID (109862200), pelo presente EDITAL, ficam CITADOS os requeridos MARIA JOCILENE SOARES DA COSTA e PABLO RICARDO DOS SANTOS para, querendo contestar, em 15 dias, sob pena de serem considerados reveis e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formulada pelo autor. 2-Implementada a citação

editância (ficta), sem que haja comparecimento e resposta dos requeridos, impor-se-á a nomeação de curador especial (art. 257, IV, do CPC), hipótese em que deverá ser dado vista dos autos à Defensoria Pública do Estado do Pará a fim de que conteste a ação, ainda que por negativa geral, e participe de todos os atos do processo, sempre mediante intimação pessoal, contando-se-lhe em dobro todos os prazos, conforme dispõe o art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060/1950 (LAJ). Para que chegue ao conhecimento de todos e do referido requerido, expediu-se o presente edital, que será fixado no local de costume deste Fórum e publicado no e-DJTJ/PA, com fundamento no art. 257 e seus incisos, do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 06 de março de 2024. Eu, Ilaine S. Schneider, digitei, e, eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor de Secretaria, assino de ordem do MM. Juiz.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO

Diretor de Secretaria

Subscrevi com base no Provimento 006/2006 CJRMB e 006/2009 CJCI ou Provimento nº 08/2014-CJRMB

COMARCA DE PARAUAPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0802656-67.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802656-67.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO BRAZ DA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 2 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802482-58.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GABRIELLA DAYANE DE LUCENA OLIVEIRA

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0802482-58.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: GABRIELLA DAYANE DE LUCENA OLIVEIRA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0802482-58.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: GABRIELLA DAYANE DE LUCENA OLIVEIRA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: GABRIELLA DAYANE DE LUCENA OLIVEIRA**, CPF/019.985.321-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada

para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 2 de abril de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTA

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0802757-07.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO NONATO BEZERRA

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0802757-07.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO BEZERRA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0802757-07.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO BEZERRA**

, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO BEZERRA**, CPF/001.216.242-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 2 de abril de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0811544-59.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALPHA AMERICA - CLUBE DE BENEFICIOS E PROTECAO VEICULAR Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO JOSE BARBOSA COELHO OAB: 162983/MG

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811544-59.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ALPHA AMERICA - CLUBE DE BENEFICIOS E PROTECAO VEICULAR

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BERNARDO JOSE BARBOSA COELHO

FINALIDADE: NOTIFICAR : ALPHA AMERICA - CLUBE DE BENEFICIOS E PROTECAO VEICULAR para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 26 de março de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804492-12.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: VICTOR VIEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0804492-12.2023.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: VICTOR VIEIRA LOPES

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0804492-12.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: VICTOR VIEIRA LOPES**

, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: VICTOR VIEIRA LOPES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 26 de março de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTA

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

COMARCA DE TAILÂNDIA**SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA**

PROCESSO 0800242-91.2024.8.14.0074 ADVOGADO CLESIO DANTAS AZEVEDO, OABPA 14.542-A , Intimação da decisão da decisão transcrita abaixo **Poder Judiciário do Estado do Pará Tribunal de Justiça 1º Vara cível e criminal comarca de Tailândia DECISÃO Vistos e etc.** Quanto ao pedido de habilitação de advogado nestes autos que tramita sob sigilo judicial (ID nº 110593204), passo a me manifestar nos termos seguintes. Considerando que se trata de procedimento em que há diligências imprescindíveis em andamento, ainda não documentadas nos autos policiais, e que por isso devem ser tratadas sob sigilo, sob risco de comprometimento do seu bom sucesso, o sigilo é, no presente caso, necessário à apuração e à atividade instrutória, bem como necessário para resguardar a intimidade de pessoas investigadas. Considerando ainda o teor da súmula vinculante nº. 14, a qual versa que: **Súmula Vinculante 14** É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa; Bem como os entendimentos, abaixo colacionados, do Superior Tribunal Federal que a respeito do tema manifestou que: O direito ao ?acesso amplo?, descrito pelo verbete mencionado, engloba a possibilidade de obtenção de cópias, por quaisquer meios, de todos os elementos de prova já documentados, inclusive mídias que contenham gravação de depoimentos em formato audiovisual. II - A simples autorização de ter vista dos autos, nas dependências do Parquet, e transcrever trechos dos depoimentos de interesse da defesa, não atende ao enunciado da Súmula Vinculante 14. III - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessária a degravação da audiência realizada por meio audiovisual, sendo obrigatória apenas a disponibilização da cópia do que registrado nesse ato. [Rcl 23.101, rel. min. Ricardo Lewandowski, 2ª T, j. 22-11-2016, DJE 259 de 6-12-2016.]; (...) verifico que, in casu, a irresignação do reclamante não merece acolhida. Isso porque o entendimento adotado no ato reclamado não constitui ato que ofendam a tese firmada no enunciado 14 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal (...). Deveras, o direito de acesso aos dados de investigação não é absoluto, porquanto o legislador ordinário trouxe temperamentos a essa prerrogativa, consoante se infere da exegese do artigo 7º, §§ 10 e 11, da lei 8.906/1994 ? Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com a redação conferida pela Lei 13.245/2016, (...). Nesse contexto, cabe referir que o espectro de incidência do Enunciado 14 da Súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal não abrange diligências ainda em andamento e elementos ainda não documentados, mormente se considerados os dispositivos legais supramencionados, além de se fazer necessária a apresentação de procuração nas hipóteses de autos sujeitos a sigilo. (...) verifico que sequer se negou à defesa o direito de acesso a autos de investigação, razão pela qual não merece prosperar o presente intento reclamatório. [Rcl 30.957, rel. min. Luiz Fux, dec. monocrática, j. 10-8-2018, DJE 164 de 14-8-2018.]Por essas razões, **INDEFIRO** o pedido de vista dos autos para o fim de resguardar o regular andamento das investigações. Ciência às partes. Cumpra-se servindo como mandado/ofício. Tailândia, data e horário registrados pelo sistema. **VICTOR BARRETO RAMPAL Juiz de Direito Respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Tailândia**

COMARCA DE REDENÇÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0801938-55.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AGNALDO KAWASAKI OAB: 3884/O/MT Participação: ADVOGADO Nome: ALESSANDRA SANCHES PACHECO OAB: 53081/RS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801938-55.2024.8.14.0045

NOTIFICADO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s) do reclamado: ALESSANDRA SANCHES PACHECO - OAB/RS 53081, AGNALDO KAWASAKI - OAB/MT 3884-0

FINALIDADE: NOTIFICAR REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 2 de abril de 2024

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0802091-88.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEOMAR DIAS BOTELHO Participação: ADVOGADO Nome: AMARANTO SILVA registrado(a) civilmente como AMARANTO SILVA OAB: 10125-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: AMARANTO SILVA registrado(a) civilmente como AMARANTO SILVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802091-88.2024.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CLEOMAR DIAS BOTELHO

Advogado(s) do reclamado: AMARANTO SILVA - OAB/PA 10125-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CLEOMAR DIAS BOTELHO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 2 de abril de 2024

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

COMARCA DE ORIXIMINA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ORIXIMINÁ**

Número do processo: 0800191-94.2024.8.14.0037 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCELO PEREIRA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: IVINY PEREIRA CANTO OAB: 21723/PA Participação: ADVOGADO Nome: IVINY PEREIRA CANTO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL - FRJ - ORIXIMINÁ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ORIXIMINÁ PARÁ - UNAJ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800191-94.2024.8.14.0037**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: MARCELO PEREIRA SILVA**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: IVINY PEREIRA CANTO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) (**Nome: MARCELO PEREIRA SILVA, Endereço: Rua Lauro Sodré, 3871, Cidade Nova, ORIXIMINÁ - PA - CEP: 68270-000**) para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **037unaj@tjpa.jus.br**.

Oriximina/PA, data e assinado digitalmente.

Ramon Querino Santos**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? FRJ - Oriximina?**

Número do processo: 0800117-40.2024.8.14.0037 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SIDNEI MELO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL - FRJ - ORIXIMINÁ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ORIXIMINÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800117-40.2024.8.14.0037

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: SIDNEI MELO SOARES

ENDEREÇO: Nome: SIDNEI MELO SOARES

Endereço: Av. Independência, 3738, Centro. CEP 68.270-000. Cidade de Oriximina?/PA.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): **SIDNEI MELO SOARES**

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **037unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Oriximina?/PA, 2 de abril de 2024.

Ramon Querino Santos

Chefe da Unidade de Arrecadação Local - FRJ - Oriximina?

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800186-47.2024.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: W M IND E COM DE MADEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800186-47.2024.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra W M IND E COM DE MADEIRAS LTDA - CNPJ: 07.926.351/0001-77, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 110unaj@tjpa.jus.br ou ainda pelo WhatsApp (94) 98411-6285. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Goianésia do Para?, Estado do Para?, aos 2 de abril de 2024. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judicia?ria de Goianésia do Para? (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Bruno Rodrigues da Silva (Mat.196177)

Chefe da UNAJ-GO

Número do processo: 0800181-25.2024.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PAULO FRANCISCO DE ABREU Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO CARNEIRO DE SOUSA FILHO OAB: 5831/PA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO CARNEIRO DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800181-25.2024.8.14.0110

NOTIFICADO: REQUERIDO: PAULO FRANCISCO DE ABREU

ADVOGADO: PEDRO CARNEIRO DE SOUSA FILHO - OAB/PA 5.831

FINALIDADE: NOTIFICAR o Senhor: PAULO FRANCISCO DE ABREU para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 2 de abril de 2024.

Bruno Rodrigues da Silva
Chefe da Unaj-GO

Número do processo: 0800182-10.2024.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VANDERSON SANTOS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO),

subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800182-10.2024.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra VANDERSON SANTOS NUNES, se demais qualificações nos autos Judiciais, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (94) 98411-6285. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Goianésia do Para?, Estado do Para?, aos 2 de abril de 2024. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judicia?ria de Goianésia do Para? (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Bruno Rodrigues da Silva (Mat.196177)

Chefe da UNAJ-GO

COMARCA DE BRAGANÇA

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA

Nº DO PROCESSO: 0002950-08.2011.8.14.0009 AUTOS: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS (62) REQUERENTE/EXEQUENTE: Nome: MARIA ELOIZA DA SILVA. ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORBELINO - OAB/MT 9898-O REQUERIDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.DESPACHO Determino a intimação da parte, por publicação em nome do patrono, para que manifeste seu interesse no processo e atualize o endereço da autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ressalto que a Requerente não foi localizada no endereço declinado na exordial, pelo que resta prejudicada a intimação pessoal. Bragança/PA, na data da assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança/PA

COMARCA DE ALMERIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALMERIM****EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL ORDINÁRIA Nº 003/2024**

O Excelentíssimo Sr. Dr. Flavio Oliveira Lauande, Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Almeirim/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas no Cartório Extrajudicial de Único Ofício, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA; FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **no dia 11 de abril de 2024, a partir das 09h, na sede do Cartório de Único Ofício de Almeirim, sito a Avenida Beira Rio, nº 938, Comercial, Almeirim-PA, CEP 68230-000, (93) 98413-5408, será o Cartório extrajudicial de Único Ofício de Almeirim submetido à Correição Ordinária Complementar à realizada em 02 de fevereiro de 2024, conforme determinado nos autos Pje-Cor 0000497-84.2024.2.00.0814 (ID 4016736)**, sob a supervisão do(a) MM. Juíz (a) titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente através do e-mail: 1almeirim@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecer presencialmente no local para redução a termo. E para que seja levado ao conhecimento de todos, determinou a expedição de Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Designo a servidora Gabriele Santos da Silva, analista judiciária, para exercer a função de Secretária da Correição Complementar.

Expeça-se ofício cientificando acerca das disposições aqui contidas ao Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil.

Almeirim/PA, 02 de abril de 2024.

FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE

JUIZ TITULAR DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE SANTARÉM RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALMEIRIM

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

DESPACHO R. Hoje. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela requerente/apelante MARIA JOSÉ MORAES DA SILVA no id. 109237016, pág. 01/14, o qual recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte requerida/recorrida, para que apresente contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Considerado que este juízo de Vara Única atuou na competência do Juizado Especial Cível para processamento e julgamento deste feito, não havendo qualquer prejuízo, após a apresentação das contrarrazões, certifique-se e Encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as homenagens de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE VISEU**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PA****VARA ÚNICA DE VISEU****SENTENÇA****Processo 0800384-62.2023.8.14.0064****AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO -[Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Crimes do Sistema Nacional de Armas]****DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA****DENUNCIADO: GENIVAL DA SILVA REIS****RELATÓRIO**

O Ministério Público Estadual ofertou denúncia em face de GENIVAL DA SILVA REIS atribuindo-lhe a conduta do crime de TRÁFICO DE DROGAS (art. 33 da Lei 11.343 do art. 40) e PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (art. 14 da Lei 10.826).

A denúncia (Num. 92694624) descreve o seguinte fato:

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 28 de abril de 2023, por volta das 17min50min, nas proximidades da Vila Boa Vista, zona rural deste município, o nacional, acima qualificado, foi preso em flagrante delito por transportar 1,100 kg de substância entorpecente conhecida como ?OXI?, 1,300 kg de substância entorpecente mais conhecida como ?MACONHA? e 01 (uma) balança digital, bem como 01 (uma) arma de fogo (tipo revolver, calibre 38), 04 (quatro) munições intactas e a quantia em espécie de R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais), conforme Auto/Termo de Exibição e Apreensão de ID. 91923296-Pág. 13).

Em seu depoimento, o condutor VALDENIZ DE JESUS DOS SANTOS, Policial Militar, declarou que no dia, hora e local supracitados, estava de serviço com sua guarnição, quando realizaram a abordagem de um veículo, Marca/ Modelo: FIAT/UNO VIVACE, Cor: VERMELHO, Placa: NSS0H07, o qual estava sendo conduzido pelo nacional GENIVAL DA SILVA REIS, ora denunciado.

Durante a abordagem e revista do referido veículo, foi localizado em seu interior 01 (uma) arma de fogo (tipo revolver, calibre 38), 04 (quatro) munições intactas, a quantia em espécie de R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais), 1,100 kg de substância entorpecente conhecida como ?OXI?, 1,300 kg de substância entorpecente mais conhecida como ?MACONHA?, além de 01 (uma) balança digital.

Ademais, foi identificado um sistema sofisticado, utilizado para esconder objetos, localizado em um painel falso no interior do veículo.

Declara, ainda, que a abordagem do referido automóvel se deu em razão de que os policiais militares já possuíam informações sobre o denunciado, o qual é integrante de facção criminosa (Comando Vermelho), onde o mesmo atua como distribuidor de drogas.

Destaca-se, que os depoimentos das testemunhas ROGELSON NASCIMENTO DA SILVA (ID Num. 91923296-Pág. 4) e LUCIANO GUIMARÃES MORAIS (ID Num. 91923296-Pág. 5), Policiais Militares, corroboram com as declarações do condutor VALDENIZ DE JESUS DOS SANTOS, conforme ID Num. 91923296-Pág. 3, do IPL.

Estão juntados os autos de prisão em flagrante 198/2023.100082-6 e Inquérito (Id. 45217396), do qual destaco o termo de exibição e apreensão (dinheiro, armas, munição, drogas e veículo), o laudo provisório (id. 91891994 - Pág. 15), registro fotográfico da arma, munições, drogas e valor apreendidos (id. 91891999), Após determinação do Magistrado, foi feito um segundo boletim médico (id. 91923296 - Pág. 21) que atestou lesão a sua integridade corporal, após constatação de hematoma na coxa do acusado durante audiência de custódia.

Certidões de antecedentes criminais positiva (Id. 91900364).

Recebimento de denúncia Id. 93225638.

Defesa do réu (Id. 93342855).

Ratificação da denúncia e destruição das armas (Id. 97722844).

Laudo definitivo toxicológico (Id. 99747322) e armas (Id. 99747320).

Audiência de instrução onde foram ouvidas as testemunhas de acusação e feita a qualificação e interrogatório do acusado. Em audiência, foram apresentadas as alegações finais do Ministério Público (Id. 99755748) que, em suma, que materialidade delitiva resta incontroversa dados o termo de busca e apreensão e os laudos periciais das armas, que demonstrou potencialidade lesiva, e drogas apreendidas que afirmam que a substâncias encontradas em posse do réu eram maconha e cocaína.

A autoria está configurada dada a natureza e quantidade da droga, bem como as condições e local da prisão com a presença das drogas e da arma de fogo, conforme narrado pelos oficiais. Além disso, o MP junta extratos do sistema Cortex com as últimas posições do carro que contradizem as declarações do acusado, pois o veículo transitou da cidade de Belém na manhã de sua prisão. A forma como as drogas estavam embaladas, a grande quantidade de drogas apreendidas e o fato dela estar acondicionada em dispositivo deixam clara a intenção de que se destinava ao tráfico. Pontuou ainda a precisão das denúncias anônimas que indicaram o tipo do veículo, onde a droga poderia ser encontrada e os laços do réu com o crime organizado configuram a legalidade da prisão. Se os policiais giram com excesso na prisão, isto deve ser apurado em procedimento próprio perante a Corregedoria, mas isto não macula a apreensão, tanto que houve reconhecimento pelo réu de que estava no carro onde as drogas e armas foram apreendidas. São motivos pelos quais pugna-se pela procedência da ação com a condenação do réu.

Alegações finais da defesa (Id. 105021606), onde se pugna preliminarmente a ilegalidade da prisão em decorrência de agressão policial. Ainda em preliminar, afirma que a juntada da posição geográfica do veículo do réu após a conclusão da instrução implica em prejuízo ao exercício da ampla defesa e do contraditório, bem como violação ao direito à não-surpresa. Alega ainda que o monitoramento do veículo é prova favorável ao réu, pois dados os deslocamentos registrados não haveria tempo para preparar compartimento falso para transporte da substância ilícita. No mérito, apontam que não há prova robusta de que o réu tenham praticado o fato criminoso e pugna a absolvição do réu. Subsidiariamente, a aplicação do crime de tráfico privilegiado do art. 33, §4º da Lei de Drogas, a aplicação de pena mínima e a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos.

Os autos vieram conclusos para sentença.

FUNDAMENTAÇÃO

- Da Preliminar de Nulidade da Prisão e da apreensão das provas ? agressão policial ? Prova Ilícita

Sustenta a defesa que, no caso dos autos, não ocorreu estado de flagrância, pois há indícios de violência policial contra o acusado, concluindo pela sua ilicitude e, conseqüente necessidade de declaração da nulidade da apreensão da arma, das drogas e demais bens apreendidos.

Tanto em Delegacia, quanto em audiência de custódia, o custodiado afirmou que foi agredido com socos. Não havendo registro de lesões no boletim médico original, mas constatado em custódia um hematoma na partes superior da coxa (Id. 91909190), o Juiz determinou que fosse feito novo exame que, então, registrou ofensa à integridade corporal do acusado feito por ?ação contundente? e por meio insidioso/cruel (id. 91923296 - Pág. 21).

O Ministério Público deu parecer no sentido de que a conduta dos policiais não teriam condão de macular as provas obtidas em flagrante.

Analisando a conjuntura fático-probatória, vejo que o acusado em sede de polícia, de audiência de custódia e por ocasião de seu interrogatório em Juízo nunca confessou o crime e sempre afirmou que os objetos do flagrante foram encontrados, após busca aos policiais autorizada por si no veículo.

Logo, ainda que se reconheça a existência de agressões físicas contra o réu praticados pelos policiais, também se observa que as provas obtidas por ocasião do flagrante **não são fruto da violência policial**, pois não encontro nos autos confissão forçada ou indicativo que o réu foi forçado a indicar o esconderijo das drogas ? pelo contrário, o acusado afirma ter sido surpreendido com a existência das drogas no veículo.

Rangel (2011, p. 479) ensina que Fonte independente de prova é a que não é conexas com a prova ilícita, e que de forma independente, nós chegaríamos nela pelo ato normal de investigação. Ela é prevista Art. 157, § 2º, do CPP:

?CPP ? Art. 157. (...)

§ 2o Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)?

No caso em tela, os policiais chegaram às drogas, arma, balança escondidas pautados em denúncia anônima em atuação independente da postura abusiva da agressão ao acusado. Nestes termos, considerando que os autos apresentam elementos mínimos a caracterizar fundadas razões para a medida não acolho a preliminar.

De qualquer modo, reitero o comando dado em audiência de custódia e DETERMINO que seja oficiada o Ministério Público Militar, com cópia ata de audiência, incluindo a mídia, a declaração do acusado perante a polícia (91923296 - Pág. 11) e do boletim médico de id. 91923296 - Pág. 21.

- Da seleção ilegal de prova e o prejuízo à ampla defesa

Em que pese o entendimento da defesa, é perfeitamente possível a juntada de documentos após o término da instrução processual (art. 231 CPP), mormente se juntadas antes das alegações finais da parte contrária, desde que não se trate de documento indispensável à propositura da ação e seja observado o princípio do contraditório (STJ - AgRg no REsp 1.543.200/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, julgado em 27/10/2015, DJe 13/11/2015)).

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS STJ Nº 59.397 - MG (2006/0107726-0)

RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP

IMPETRANTE : FELIPE MARTINS PINTO

IMPETRADO : PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PACIENTE : SEBASTIÃO TEIXEIRA FIRMINO

EMENTA CRIMINAL. HC. HOMICÍDIO QUALIFICADO. JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA DEFESA. PRECLUSÃO. ORDEM DENEGADA.

I. Hipótese na qual se sustenta a existência de nulidade absoluta por cerceamento de defesa em decorrência da juntada de documentos por parte do Ministério Público na fase das alegações finais.

II. Mesmo com a tardia juntada de documentos realizada pelo órgão da acusação, não houve ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista que a defesa teve acesso aos autos para apresentação de alegações finais logo após a manifestação ministerial.

III. Os documentos juntados pelo Ministério Público não foram a causa determinante para a pronúncia ou para a condenação do paciente, não se evidenciando prejuízo concreto ao paciente.

IV. No processo penal, não se declara nulidade de ato, se dele não resultar prejuízo comprovado para o réu. Incidência do art. 563 do Código de Processo Penal e da Súmula n.º 523 da Suprema Corte.

V. Eventuais vícios decorrentes da pronúncia devem ser argüidos no momento oportuno e por meio do recurso próprio.

VI. Resta evidenciada a preclusão da matéria relativa à decisão que determinou a submissão do paciente ao Tribunal Popular, principalmente quando a defesa deixou de exercer as vias adequadas à impugnação da pronúncia.

VII. Ordem denegada

No Sistema Processual Penal, eventual alegação de nulidade, ainda que absoluta, deve vir acompanhada da demonstração do efetivo prejuízo. Não se proclama uma nulidade sem que se tenha verificado prejuízo concreto à parte, sob pena de a forma superar a essência. Vigora, portanto, o princípio pas de nullité sans grief, a teor do que dispõe o art. 563 do Código de Processo Penal.

Assim, não vejo ofensa aos princípios constitucionais ou prejuízo à defesa que teve a oportunidade de se manifestar sobre a prova ? e até interpretá-la a favor do acusado -, de modo que a preliminar deve ser rejeitada.

- Do mérito

Antes de analisar as consequências jurídicas, passo ao accertamento do fato.

Tenho como fato provado que, no dia 28 de abril de 2023, por volta das 17min50min, nas proximidades da Vila do Pombal, zona rural deste município, o acusado, foi preso em flagrante delito por transportar 1,100 kg de substância entorpecente conhecida como ?OXI?, 1,300 kg de substância entorpecente mais conhecida como ?MACONHA? e uma balança digital e a quantia em espécie de R\$ 347,00 (trezentos e

quarenta e sete reais) para fins de comercialização de entorpecentes, além de portar uma arma de fogo (tipo revolver, calibre 38) e quatro munições intactas sem autorização legal.

A respeito da materialidade, temos os depoimentos dos policiais, o auto de apresentação e apreensão do objeto (dinheiro, armas, munição, drogas e veículo), o laudo provisório (id. 91891994 - Pág. 15), registro fotográfico da arma, munições, drogas e valor apreendidos (id. 91891999) e Laudo definitivo toxicológico (Id. 99747322) e laudo balístico (Id. 99747320).

No que tange ao laudo toxicológico definitivo, ele atestam que os dois tabletes envolvidos com fita adesiva, o primeiro contendo erva seca, pensando no total 1.260g (mil, duzentos e sessenta gramas) são a substância Delta-9-THC (Delta 9 Tetrahydrocannabinol), princípio ativo da Cannabis sativa L., popularmente conhecido por maconha, e o segundo contendo 1.050g

(mil e cinquenta gramas) de substância petrificada de cor bege pertencente ao grupo químico da Benzoilmetilecgonina princípio ativo da cocaína corroborando, juntamente com os depoimentos dos policiais nos autos, mais à frente analisados, a materialidade do delito.

No que tange ao laudo balístico, ele concluiu que as armas apreendidas encontravam-se em condições de funcionamento, tinham vestígios de execução de disparos anteriores ao exame e apresentavam potencialidade lesiva no momento da perícia. Esses resultados são suficientes para configurar a materialidade delitiva.

Análise a autoria delitiva pautado, inicialmente em trechos dos depoimentos colhidos em audiência de instrução:

A testemunha PM Rogelson Nascimento da Silva declara, resumidamente, que: os policiais receberam informações através do número funcional de que havia um nacional na balsa com uma arma na cintura e que o mesmo estava portando drogas. Foram informadas a cor do veículo, a placa e quem estaria nele. Ao chegarem no local, encontraram, próximo de Boa Vista, entre o Pombal e o Piquiateua, o veículo em que o acusado estava e fizeram uma abordagem, onde foram encontradas drogas (maconha e pedra) e uma arma no veículo, que inclusive estavam escondidos em um cofre que ficava em um compartimento escondido bem onde deveria ficar o airbag. Que existem relatos da população e informações não oficiais que alegam que o acusado faz parte de uma facção criminosa no município de Viseu, Que não presenciou nenhum tipo de agressão física contra o acusado. Não conhecia nem havia detido antes Denivaldo da Silva Reis.

A testemunha PM Valdeniz de Jesus dos Santos declarou, resumidamente, que: Que estavam em ronda pelas proximidades de Boa Vista, no Pombal. Que haviam recebido informação de que havia um carro vermelho distribuindo drogas próximo dali. Eles já haviam abordado vários carros, quando se depararam com o veículo de Genivaldo, que foi percebido uma arma dentro do veículo e então os policiais decidiram abordá-lo. Além da arma, que estava em cima do banco do carro, acharam também mais de 2kg (dois quilos) de drogas escondidas em um cofre, que o próprio Denivaldo informou de boa vontade onde estava. Não conhecia nem havia detido antes Denivaldo da Silva Reis.

Que não houve agressão nem verbal, tampouco física contra Denivaldo, até porque o mesmo colaborou com a abordagem, portanto não foi necessário nenhum tipo de força.

O acusado Genival da Silva Reis, em seu interrogatório declarou resumidamente que: Que estava por volta das 15:00 da tarde no trevo de Brangança esperando o ônibus para voltar para Viseu quando foi abordado por seu conhecido Geovane, que lhe pediu para levar um carro para Viseu e oferecê-lo à venda. O carro era na verdade de um amigo de Geovane. O acusado diz que não sabia que o carro estava "recheado de drogas" e não teria aceitado levar o carro se soubesse de tal coisa..

Que aceitou a proposta e no dia seguinte veio com o carro para Viseu, antes de chegar na cidade, foi abordado pela polícia próximo a Vila do Pombal, abordagem que foi feita de forma agressiva pelo policial

Nascimento. Os policiais perguntaram a Valdenir se havia alguma droga no carro, e o mesmo negou a pergunta. Após procurarem, acharam maconha, oxi, um revólver, uma balança e uma certa quantia em dinheiro que foi subtendido que seria mais tarde dividido entre os policiais. Nailton diz que a quantidade de R\$ 347 informada nos autos pertencia a ele, mas a quantidade achada no carro não teria sido apresentada. Por fim Nivaldo reforça que não faz parte da facção Comando Vermelho ou de qualquer outra.

Em casos dessa natureza, dificilmente não haverão pontos nebulosos, mas aqui, vejo que a presença do cofre escondido permite atribuir um maior grau de certeza e veracidade ao relato dos policiais, ainda que maculado pela agressão física contra o acusado. No entanto, como já dito, o próprio relato do réu indica que o cofre foi encontrado por busca dos policiais no veículo e não por ter sido forçado a indicar as armas e drogas por coação física.

O acusado informa em Juízo que o carro pertencia a um amigo de outro amigo seu, Geovane, e este teria lhe contratado para trazer o carro a Viseu e intermediar a venda do veículo para terceira pessoa não identificada. Teria recebido o carro em Bragança e o trouxe a Viseu no dia seguinte, ocasião em que foi preso.

Em sua defesa, não indicou testemunhas que pudessem corroborar a venda. Nem mesmo Geovane de quem se diz amigo e que conheceria o proprietário original do veículo.

Além disso, não mencionou em seu depoimento em Juízo que teria ido a Belém com o veículo depois que o recebeu e antes de retornar a Viseu.

Sobre esse deslocamento omitido na linha do tempo contida no depoimento do acusado, a defesa diz apenas que tal viagem não permitiria ao condenado adaptar o carro para implementar o cofre oculto, no entanto, também se pode presumir que o carro não foi adaptado nas 24 horas que antecederam sua prisão.

Enfim, entendo que o acusado foi encontrado sob posse de grande quantidade de droga oculta em compartimento contendo ainda balança de precisão e arma com munições. Também não se pode ignorar que a quantidade de droga encontrada no local e a forma como ela estava compactada é forte indicativo de tráfico de entorpecentes.

Por sua vez, a tese defensiva da contratação para venda do veículo não encontra outro respaldo fora o depoimento do acusado.

Analisando as provas colhidas em inquérito e em juízo, entendo que a acusação conseguiu provar o fato que imputou ao réu, assim, presente a **autoria delitiva**.

Ante o exposto, com base na prova testemunhal e documental, entendo presentes a autoria e materialidade do fato de portar arma de fogo de uso permitido e do tráfico de drogas, como antes descrito, para fins do processo.

Passo agora à *análise das conseqüências jurídicas*.

- Do Fato Típico, Antijurídico e Culpável em relação ao crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo (art. 14, Lei nº 10.826/2003).

O acusado portava arma de fogo consigo no momento de sua prisão. Assim agindo, praticou a *conduta*, agindo dolosamente, pois tinha consciência do ato que praticava e agiu de acordo com esse entendimento.

Trata-se de crime de mera conduta, não há resultado naturalístico, nem nexos causal.

Conduta é típica, pois se amolda à descrição legal. Vejamos o tipo legal: *Lei nº 10.826/03. Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

Pena ? reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (...)?.

O revólver calibre .38, TAURUS foi encontrado dentro de carro dirigido pelo réu. Ele não tinha autorização de porte de arma de fogo, nem a arma eram registrada. Dessa forma, entendo que a conduta do acusado subsume-se ao art. 14. Não há causas excludentes de ilicitude e de culpabilidade, razão pela qual o fato típico é antijurídico e culpável.

- Delito de Tráfico de Drogas.

a) Do Fato Típico, Antijurídico e Culpável

Ocorre o fato típico quando presentes todos seus elementos: conduta, resultado, nexos causal (nos crimes com resultado naturalístico) e tipicidade.

O acusado foi encontrado transportando 1.260g (mil, duzentos e sessenta gramas) de maconha, 1.050g (mil e cinquenta gramas) de cocaína e balança de precisão.

Assim agindo, praticaram a conduta, agindo dolosamente, pois tinha consciência do ato que praticava e agiu de acordo com esse entendimento. Trata-se de crime formal, não necessitando prova do resultado naturalístico, qual seja, a efetiva ofensa à saúde pública, não se vislumbrando a necessidade de nexos causal.

Conduta é típica, pois se amolda à descrição legal. Vejamos o tipo penal a que se imputa ao acusado *Art. 33, Lei nº 11.343/2006. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: ...?.*

O autor dirigia veículo com dois pacotes de droga prensada e embalada, com o objetivo de obtenção de lucro com a venda da droga, tanto que também tinha consigo uma balança de precisão portátil, dessa forma, o acusado incidiu no tipo penal supracitado, perfazendo todos os elementos do tipo penal, conforme argumento a seguir.

Não há causas excludentes de ilicitude e de culpabilidade, razão pela qual o fato típico é antijurídico e culpável.

b) A aplicação do §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

Prescreve o referido dispositivo legal: *“Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.”.*

Em que pese, o acusado seja primário e tenha bons antecedentes, não se pode ignorar que foi preso dirigindo veículo adaptado para conter compartimento oculto contendo grande quantidade de drogas, armas e balança.

Este é um grau de sofisticação no transporte de drogas que foge a rotina do pequeno traficante e que aponta para o envolvimento de uma organização criminosa, por conseguinte, afasto a aplicação

do benefício do §4º da Lei nº 11.343/2006.

- **Condição Econômica dos réus**

Pelo que se depreende dos autos, os acusados tem baixa condição financeira.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, condenando os acusados GENIVAL DA SILVA REIS atribuindo-lhe a conduta do crime de TRÁFICO DE DROGAS (art. 33 da Lei 11.343 com a majoração do art. 40, VI da mesma lei), ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (35 da Lei 11.343) e PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (art. 14 da Lei 10.826).

Atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro e art. 42 da Lei 11343/2006, passo a **DOSIMETRIA** da pena, como segue:

- **Do crime do art. 14 da Lei 10.826**

- *Circunstâncias Judiciais:*

Culpabilidade: comprovada, grau de dolo normal ao crime;

Antecedentes: Não possui condenações.

Conduta social: valoro negativamente, pois tem diversas ações em curso nesta Comarca, incluindo por tráfico de drogas;

Personalidade do agente: neutro, não posso valorar;

Motivos: os inerentes ao crime;

Circunstâncias: valoro negativamente, pois, como já apontado, as circunstâncias neste caso aponta uma traficância de maior sofisticação, envolvendo veículo com compartimento secreto para transportar arma, munições e grande quantidade de entorpecentes;

Consequências do crime: nada a declarar pelos autos, pois a arma e as munições foram apreendidas antes de circular na sociedade;

Comportamento da vítima: não contribuiu para o crime.

Havendo duas circunstância desfavoráveis, mantenho a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção e 45 (quarenta e cinco) dias-multa.

Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Não há causa de aumento, nem causa de diminuição de pena.

Não havendo mais elementos que, em razão do delito de porte de arma de fogo, possam influenciar na pena, torna-a *definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção e 45 (quarenta e cinco) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.*

- **Do crime do art. 33 da Lei 11.343**

Culpabilidade: comprovada, grau de dolo normal ao crime;

Antecedentes: Não possui condenações.

Conduta social: valoro negativamente, pois tem diversas ações em curso nesta Comarca, incluindo por tráfico de drogas;

Personalidade do agente: neutro, não posso valorar;

Motivos: os inerentes ao crime;

Circunstâncias: valoro negativamente, pois, como já apontado, as circunstâncias neste caso aponta uma traficância de maior sofisticação, envolvendo veículo com compartimento secreto para transportar arma, munições e grande quantidade de entorpecentes;

Consequências do crime: nada a declarar pelos autos, pois as drogas foram apreendidas antes de circular na sociedade;

Comportamento da vítima: não contribuiu para o crime.

Circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2.006: personalidade e conduta social já avaliadas, restando pontuar que a droga apreendida era maconha e cocaína prensada em dois pacotes que, somados, pesavam 2,310 kg (dois quilos, trezentos e dez gramas)

Tendo em vista que das 9 (nove) circunstâncias, 03 (três) são desfavoráveis, fixo a pena base em 07 (sete) anos de RECLUSÃO e 100 (cem) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

Não há circunstância atenuante nem agravantes. Não existe causa de diminuição ou aumento da pena.

Aplicando o art. 69 do código penal, somo as penas fixando em 09 (nove) anos, 06 (seis) meses de reclusão e 145 (cento e quarenta e cinco) dias-multa.

Desde a data de sua prisão, o réu já cumpriu dez meses e dezessete dias, com a detração (artigo 387, §2º, do CPP), restam oito anos, sete meses e quatorze dias de cumprimento da pena.

A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime INICIALMENTE FECHADO, na conformidade do que determina o art. 33, §3º, do Código Penal Brasileiro.

Quanto a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, não cabe, pois, aplicada pena privativa de liberdade é superior a quatro anos.

Em razão da estar preso e ainda permanecerem os requisitos do art. 312 do CPP, o réu deve permanecer preso por oportunidade de apresentação de eventual recurso de apelação. Observo que a condenação de reclusão ultrapassa 9 anos, assim, a medida cautelar não é desproporcional à pena aplicada.

- Providências gerais

Em decorrência, *cumpram-se as seguintes determinações:*

a) Publique-se. Registre-se. Intimem-se;

b) Intime-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público (artigo 370, §4º, do Código de Processo

Penal), a Defesa, o réu (artigo 360 c/c 370, ambos do Código de Processo Penal) e a vítima;

c) expeça-se guia de execução provisória, devendo ser observado o regime inicial de cumprimento da pena de reclusão, qual seja, fechado.

d) No pagamento da pena de multa, será observada a regra contida no art. 50 do Código Penal Brasileiro.

e) Determino que seja incinerada a droga apreendida e o encaminhamento das balança de precisão, armas e munições apreendidas ao exército para destruição, em conformidade com o determinado no art. 58 e art. 32, parágrafo primeiro, da Lei 11.343/06.

f) Promovo o confisco e para tanto declaro a perda, em favor da União do valor apreendido (R\$ 347,00), da veículo FIAT, UNO VIVACE, Placa NSS0H07, Cor Vermelho e determino sua reversão ao FUNAD, após o trânsito em julgado (nos termos do art. 63, §1º, Lei 11.343/06) - ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé, das coisas apreendidas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção forem proibidos, de acordo como estabelecido no artigo 91, incisos I e II, letra a e b, do CPB

g) Oficie-se o órgão gestor do Funad para que avalie a existência do interesse público mencionado no *caput* do art. 62 e indique o órgão que deve receber o bem, nos termos do § 1º-A do artigo 62 da Lei nº 11.343/06, registrando que a Polícia Civil de Viseu demonstrou interesse no uso do veículo. Anexe o ofício com cópia da petição subscrita pela autoridade policial (Id. 101806918).

h) Oficie-se o Ministério Público Militar para que apure as agressões física infligidas ao réu, com cópia ata de audiência, incluindo a mídia e cópia do inquérito policia, em especial, a declaração do acusado perante a polícia (91923296 - Pág. 11) e do boletim médico de id. 91923296 - Pág. 21.

l) Com base nos artigos 804 e 805 do CPP, deixo de condenar o sentenciado nas custas processuais, em virtude de ser pobre e se enquadrar na isenção legal, a teor dos artigos 34 e 35 da Lei de Custas do Estado do Pará (Lei Estadual nº 8.328, de 29/12/15).

Havendo trânsito em julgado da decisão, adotar as seguintes providências:

a) Ficam cassados os direitos políticos dos apenados enquanto durarem todos os efeitos desta sentença, como disposto no artigo 15 - III, da Constituição Federal, devendo ser comunicada esta sentença ao Tribunal Regional Eleitoral para tal finalidade.

b) Comunique-se ao Instituto de Identificação de Belém/PA (CF/1988, artigo 15, III e Código de Processo Penal, artigo 809, § 3º).

c) recolha o réu, no prazo de dez (10) dias, ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), através da guia correspondente, a multa que lhes foi aplicada, sob pena de converter-se em dívida de valor. CERTIFIQUE-SE nos autos e EXPEÇA-SE Certidão de Ausência de Pagamento e, na forma do artigo 51 do CP, REMETA-SE à Fazenda Pública cópia da Sentença Condenatória, da Certidão de Trânsito em Julgado e da Certidão de Ausência de Pagamento, para que a mesma seja convertida em dívida de valor e sejam aplicadas as normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública.

d) Expeça-se a respectiva guia de execução definitiva e encaminhe-se ao Juízo de Execução Penal.

e) Nos termos do art. 63, §4º da Lei 11.343/06, remeta-se à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

f) Arquivar os autos principais, procedendo-se as anotações no PJe.

Serve esta SENTENÇA como MANDADO, INTIMAÇÃO E OFÍCIO, nos termos do provimento n.º 03/2009 da CJRMB TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. N. 11/2009 daquele órgão correicional.

WISEU/PA, 14 de março de 2024

CHARLES CLAUDINO FERNANDES

Juiz de Direito